



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 164

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 21-8-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) *Aumento de capital e reforma de estatutos:*

SP-249-67 — Banco da Indústria e Comércio do Brasil S.A. — De NCr\$ 170.000,00 para NCr\$ 500.000,00

b) *Reforma de estatutos sociais:*

SP-247-67 — Banco da Indústria e Comércio do Brasil S.A. — Assembleia geral extraordinária de 14-7-67.

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei 4.357-64 e reforma de estatutos sociais

SP-212-67 — Banco da Economia de São Paulo S.A. — De NCr\$ 6.715,30.

Assembleia geral ordinária de 15 de abril de 1967.

No *Diário Oficial* de 23 do corrente, que publicou a Resolução nº 63, façam-se as seguintes

Retificações

No item VII:

Na terceira linha:

Onde se lê: anexo aos seus balancetes,

Leia-se: anexa aos seus balancetes.

Na última linha:

Onde se lê: (ilegível) em cruzeiros novos,

Leia-se: (contravalor em cruzeiros novos.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1967

Nº 253 — Designa, para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete das Carteiras de Hipotecas e Habitação, a Oficial de Administração, nível 14-B, Arlete da Silva Ribeiro.

Nº 258 — Efetiva, com apoio no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, no cargo de Escriturário, nível 8-A, Norival Santos Filho.

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1967

Nº 256 — Comunica a concessão, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, da aposentadoria, por tempo de serviço, a partir de 28 de junho do ano em curso, no cargo de Inspetor de Agências, símbolo 4-C, a Oswaldo Aveliar da Fraga.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1967

Nº 259 — Comunica a concessão, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, da aposentadoria, por invalidez, a partir de 13 de março do corrente ano, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, a Ernesto Natal de Oliveira.

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1967

Nº 260 — Efetiva, com apoio no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, no cargo de Escriturário, nível 8-A, Marcondes de Oliveira.

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1967

Nº 261 — Exonera, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Secretário-Geral, o Oficial Técnico de Administração, nível 20, Renato Chimentil.

Nº 263 — Nomeia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Secretário-Geral, o servidor agregado, símbolo 2-C, Vasco Rodrigues da Costa.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1967

Nº 266 — Nomeia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Inspetor de Agências, o Oficial de

Administração, nível, 12-A, Joel Werneck de Paiva.

Nº 267 — Exonera, do cargo em comissão 4-C, de Gerente de Agência de Cheques, o Oficial de Administração, nível 12-A, Joel Werneck de Paiva.

Nº 268 — Exonera, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Gerente de Agência de Cabo Frio, o servidor Agregado, símbolo 3-C, Célio Gil.

Nº 269 — Nomeia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Inspetor de Agências, o servidor Agregado, símbolo 3-C, Célio Gil.

Nº 270 — Nomeia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Gerente da Agência de Cabo Frio, o Oficial de Administração, nível 12-A, Hélio Massa.

Nº 271 — Nomeia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Gerente da Agência de Cheques, o Escriturário, nível 8-A, Geraldo Armando Oberlander Silva.

Nº 272 — Exonera, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Gerente da Agência Central de Depósitos, o Escriturário, nível 8-A, Geraldo Armando Oberlander Silva.

Nº 273 — Nomeia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Gerente da Agência Central de Depósitos, o servidor Agregado, símbolo 4-C, Darcy Maciel Levy.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve

Nº 1.609 — Designar o Oficial de Administração nível 14, Dinarte Barbosa, matrícula nº 1.392.424, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), de 20º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.611 — Designar o servidor João Santana da Trindade, matrícula nº 2.149.695, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função

gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.613 — Dispensar o Engenheiro Nível 22, Slioma Steremberg matrícula nº 1.165.249, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.614 — Designar o Engenheiro Nível 22, Slioma Steremberg, matrícula nº 1.165.249, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Transportes Rodoviários (S.T.R.), da Divisão de Trânsito (D.Tr.).

Nº 1.618 — Dispensar o servidor. Bacharel Paulo Antônio Rocha Ou-

ricuri, matrícula n 2.097.934, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Administração.

Nº 1.619 — Designar o servidor, Bacharel Sylvio da Cruz Lcal, matrícula nº 2.097.349, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Administração (D.A.).

Nº 1.622 — Dispensar o servidor Bacharel David Salles, matrícula número 2.179.272, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.D.D.) do Serviço do Pessoal (S.P.), da Divisão de Administração (D.A.).

Nº 1.623 — Designar o servidor Bacharel Paulo Antônio Rocha Ouricuri, matrícula nº 2.037.934, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.D.D.) do Serviço do Pessoal (S.P.), da Divisão de Administração (D.A.).

Nº 1.625 — Designar o servidor Bacharel Paulo Antônio Rocha Ouricuri, matrícula nº 2.037.934, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe do Serviço do Pessoal (S.P.), da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.627 — Designar o servidor Bacharel David Salles, matrícula número 2.179.272, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos (SCC) do Serviço do Pessoal (S.P.), da Divisão de Administração (D.A.).

Nº 1.629 — Dispensar o Escriturário nível 10-B, Benedito Manoel Teixeira, matrícula nº 1.397.238, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.D.D.) do Serviço do Pessoal (S.P.), da Divisão de Administração (D.A.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.630 — Designar o Oficial de Administração nível 16, Jayme Gonçalves Borges, matrícula nº 1.019.990, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.D.D.) do Serviço do Pessoal (S.P.), da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.631 — Dispensar o Escriturário nível 10-B, Benedito Manoel Teixeira, matrícula nº 1.397.238, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto número 59.835, de 21-12-66 e respectiva

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada impressas nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows for Semestre and Ano with prices in NCr\$.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. — O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

tabela, publicada no Diário Oficial, de 2-3-67.

Nº 1.632 — Designar o Oficial de Administração nível 12, Têlio Auler, matrícula nº 2.031.237, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da tabela analítica de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 2 de março de 1967, com a gratificação mensal de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), na forma do disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966.

Nº 1.633 — Dispensar o servidor Luiz José da Costa Moerbeck, matrícula nº 2.097.923, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), pela representação de Gabinete, criado pelo Decreto nº 59.835, de 21.12.66 e respectiva tabela publicada no Diário Oficial, de 2.3.67.

Nº 1.634 — Designar o Escriturário nível-10-B Benedito Manoel Teixeira, matrícula nº 1.397.238, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da tabela analítica de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 2.3.67, com a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21.12.66.

Nº 1.635 — Dispensar a servidora Regina Coeli da Nóbrega e Prata, matrícula nº 2.179.072, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21.12.66 e respectiva tabela publicada no Diário Oficial de 2.3.67.

Nº 1.636 — Designar o Escriturário Sebastião Antônio de Oliveira, matrícula nº 1.165.486, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da tabela analítica de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 2 de março de 1967, com a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), na forma do disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21.12.66.

Nº 1.637 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.273, de 4.7.67, publica-

da no Diário Oficial, de 13.7.67, que designou os funcionários Wildjan da Fonseca Magno, Chefe da Seção de Classificação de Cargos, Walfredo Gomes Castro Mourilhe, presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, Paulo Antônio Rocha Ouricuri, Assessor da Divisão de Administração, Sílvio Rohan Gavião, Técnico de Administração nível 20 e Humberto Rodrigues Pereira, Contador nível 22, para, sob a presidência do primeiro, membro nato, constituírem o Grupo de Trabalho previsto no Decreto nº 60.856, de 15 de junho de 1967.

Nº 1.638 — Designar o Bacharel David Salles, Chefe da Seção de Classificação de Cargos, membro nato, o Engenheiro Walfredo Gomes Castro Mourilhe, Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, o Bacharel Paulo Antônio Rocha Ouricuri, Chefe da Seção de Direitos e Deveres, o Técnico de Administração nível 20, Sílvio Rohan Gavião e o Contador nível 22, Humberto Rodrigues Pereira, para, sob a presidência do segundo, constituírem o Grupo de Trabalho previsto no Decreto nº 60.856, de 15 de junho de 1967.

Nº 1.639 — Aposentar o servidor Cyro Rocha, matrícula nº 1.160.423, no cargo de Almojarife nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado nesta Administração Central, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas na alínea "b" do artigo 160, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — Eliseu Resende.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 415.3-67, DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-178-67 e DNPVN-1.135-67 e o que ficou deliberado na sua 415ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 1967, resolve:

I — Autorizar a Administração do Porto de Recife a ceder, a título precário, ao "Cabanga Iate Clube", área de terreno localizada na falxa portuária, na Baía do Pina, no porto de

Recife, no Estado de Pernambuco, mediante as seguintes condições:

a) fique assegurada a entrega da área ao DNPVN ou à A.P.R. mediante uma simples notificação com prazo fixado e a critério daquele;

b) qualquer obra que ali seja realizada seja prévia e obrigatoriamente aprovada pelo DNPVN, através da 4ª Diretoria Regional;

c) quando da entrega da área, as benfeitorias deverão ser totalmente demolidas, podendo, a critério exclusivo do DNPVN ser incorporadas ao seu patrimônio, sem qualquer indenização;

d) no caso de não cumprimento das condições acima, fique assegurado ao DNPVN o direito de ocupá-la, promovendo a demolição das obras que julgar conveniente, correndo as despesas daí decorrentes por conta do Cabanga Clube.

II — Determinar que a presente autorização seja formalizada em termo próprio, a ser firmado entre o "Cabanga Iate Clube" e a Administração do porto de Recife, com a intervenção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis através de sua 4ª Diretoria Regional. Sala das Reuniões, 27 de junho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 415.4-67, DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 180-67, 205-67, 206-67 e 207-67 e DNPVN — 7.417-67, 8.672-67, 8.671 de 1967 e 8.670-67 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro bem como o que ficou deliberado na sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946 favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Rua Carlos Seidl, nº 163, Caju, GB, objeto de re-

vigoração de aforamento em nome da União Fabril Exportadora S.A.

2 — o do situado à Av. Quintino Bocaiuva, nº 123, lote nº 3.573, fração ideal de 2/8, Niterói, RJ, objeto de revigoração de aforamento em nome de Wandir de Carvalho.

3 — o do situado à Av. Quintino Bocaiuva, nº 19, lote nº 947, fração ideal de 1/32 avos, Niterói, RJ, objeto de revigoração de aforamento em nome de Cassio Fonseca.

4 — o do situado à Praia Grande de João Gago, parte restante dos ns. 3.638, 3.659, 3.660, 3.661, 3.662, 3.663 e 3.664, lote 3.665, Mangaratiba, RJ, em nome de Wilson Jorge Dias.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 1967. — Hildebrando de Araújo Góes, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 420.1-67, DE 14 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 209-67 e DNPVN — 6.629-67 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará bem como o que ficou deliberado na sua 420ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Rua Carlos de Carvalho, nº 182, entre as Ruas Triunvirato e Veiga Cabral, medindo 5,19m de frente por 46,64 de extensão, confiando com os ns. 180 e 184, Belém, Pará, em nome de Ana Pereira de Pinho, representante legal de Nazaré Marques Pinho.

2 — o do situado à Av. Almirante Tamandaré, beneficiado com o prédio nº 406, perímetro compreendido entre as Traves, São Pedro e São Francisco, medindo 15,60m de frente por 78,40m de fundos, Belém, Pará ob-

seto de revigoração de aforamento em nome de Ana Pereira de Pinho.

3 — o do situado à Rua Bragança, beneficiado com o prédio residencial nº 148, medindo 14,00m de frente por 22,20m de fundos, Belém, Pará, em nome de Florival de Carvalho Sodré.

4 — o do situado à Av. Padre Eutíquio, nº 411, entre a Rua Carlos Gomes e Av. Almirante Tamandaré, medindo 6,50m de frente por 62,30 de fundos, confinando com um lado com imóvel dos herdeiros do Dr. Lúcio Amorim e do outro com a loja Capitular Aurora, em nome de Aute Bitencourt Belicha.

5 — o do situado à Rua de Óbidos, nº 281, esquina da Rua Angelo Custódio, medindo 17,00m pela Rua de Óbidos, 31,20m pela Rua Angelo Custódio, 32,00m pela lateral esquerda e 20,00m pela linha de fundos, confinando de um lado com o imóvel de Emília Pombó e do outro com a Rua Angelo Custódio, Belém, Pará, em nome de Ana Margareth Gonçalves Langanke.

6 — o do situado à Trav. Carlos de Carvalho, entre a Rua de Óbidos e a Av. Almirante Tamandaré, de onde dista, 52,60m, fundos projetados para a Trav. Bom Jardim, medindo 10,00m de frente por 38,00m de fundos, com uma área de 380,00m², confinando de ambos os lados com quem de direito, Belém, Pará, em nome de Alzira Monteiro de Brito.

7 — o do situado à Av. Padre Eutíquio, beneficiado com o prédio de nº 500, medindo 6,50m de frente por 55,00m de fundos, com área de 357,50m², Belém, Pará, em nome de Artur Nunes Ferreira.

8 — o do situado à Rua Monte Alegre, nº 82, medindo 7,00m de frente por 30,00m de fundos, com área de 210,00m², Belém, Pará, em nome de Antonio de Oliveira Santos.

9 — o do situado à Trav. Monte Alegre nº 115, entre as Ruas Triunvirato e Óbidos, de onde dista 9,12m, medindo 5,00m de frente e 25,00m de fundos, com uma área de 125,00m², em nome de Nazir Elias Sury. — Sala das Reuniões, 14 de julho de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 421.2-67 DE 13 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-215-67, 122-66, 221-67, 133-67 e 177-67 e DNPVN-8.222-67, 12.436-66, 9.100-67, 7.215-67 e 7.214-67 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro e Guanabara bem como o que ficou deliberado na sua 421ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Av. Paranaguá, no balneário de Matinhos, Município de Paranaguá, Paraná, objeto de revigoração de aforamento em nome de Agostinho Moritz Brenner.

2 — o do situado à Rua Alexandre Moura, nº 13, lotes 5 e 7, Niterói, RJ, objeto de revigoração de aforamento em nome de Anna Zangarussiano Leonardos.

3 — o do situado à Rua Marques de Caxias nº 225, lote nº 2.734, Niterói, RJ, objeto de revigoração de aforamento em nome de Ottemar Ezequiel Corrêa.

4 — o do situado à Rua Inhanduí, nº 103, Rio de Janeiro, GB, em nome de Antônio Affonso.

5 — os dos situados à Praia do Pintor Castagneto, nº 220, Rio de Ja-

neiro, GB, em nome de Glória Nunes Machado.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 422.2-67 DE 21 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do parágrafo 5º do Artigo 15 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, dos Processos CNPVN-413-66 e DNPVN-8.224-67 e o que ficou deliberado na sua 422ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 1967, resolve:

I — Alterar o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para o exercício de 1967, conforme consta do quadro anexo, que baixa rubricado pelo Chefe do Gabinete deste Conselho, sem modificação do total aprovado, no valor de NCR\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros novos), em substituição ao programa aprovado pela Portaria Ministerial nº 164, de 8 de março de 1967 publicado no Diário Oficial de 22 do mesmo mês, que homologou a Resolução nº 369.3-67, de 10 de janeiro de 1967, deste Conselho;

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, na forma do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 21 de julho de 1967.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do parágrafo 5º do Art. 15 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, dos Processos CNPVN-413-66 e DNPVN-8.735-67 e o que ficou deliberado na sua 422ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 1967, resolve:

I — Alterar o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco, para o exercício de 1967, conforme consta do quadro anexo, que baixa rubricado pelo Chefe do Gabinete deste Conselho, com modificação do total aprovado, no valor de NCR\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros novos), para NCR\$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos) em substituição ao programa aprovado pela Portaria Ministerial nº 172, de 8 de março de 1967, publicada no Diário Oficial de 22 do mesmo mês, que homologou a Resolução nº 369.3-67, de 10 de janeiro de 1967, deste Conselho;

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, na forma do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 423.1-67 DE 25 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea «a» do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 229-67 e 232-67 e DNPVN — 8.278-67 e 8.915-67 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará bem como o que ficou deliberado na sua 423ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea «a» do Art. 100 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Travessa São Pedro, s-nº, entre a Av. Almirante Tamandaré e a Rua Veiga Cabral, me-

dindo 3,00m de frente por 66,00m de fundos, confinando de um lado com imóvel da requerente e de outro com imóvel de Joaquim Marques Veloso em nome de Secundina Rosa da Cunha Bombom, em Belém, Pará.

2 — o do situado à Av. 16 de Novembro, nº 185, esquina da Av. Almirante Tamandaré, medindo de frente 10,90m, por 15,35m de extensão, ao correr da Av. Almirante Tamandaré, confinando com imóvel nº 320 e pela Av. 16 de Novembro com imóvel nº 187, Belém, Pará, em nome de Manoel Marques de Pinho Filho e Mario de Nazaré Filho.

3 — o do situado à Trav. Campos Sales, nº 444, esquina da Vila Fiuza, medindo 20,40m de frente por 7,76m pela lateral esquerda e 10m pela lateral direita e de fundos 21,20m, com uma área de 123,72m², Belém, Pará, em nome de Carlos Maria Figueiredo de Maorais.

4 — o do situado à Avenida Padre Eutíquio, nº 431, entre a Rua Carlos Gomes e a Passagem Fiuza de onde dista 5,34m e fundos para a Travessa Campos Sales, medindo de frente 7,30m e de fundos, 25,00m, confinando de ambos os lados com quem de direito, Belém, Pará, em nome de Ninfa Conti Filizolla.

5 — o do situado à Travessa São Pedro, perímetro compreendido entre a Rua Veiga Cabral e a Av. Almirante Tamandaré e fundos projetados para a Trav. São Francisco, medindo 22,00m de frente por 66,00m de fundos, Belém, Pará, em nome de Manoel Peres Franco.

6 — o do situado à Trav. São Francisco entre a Av. Almirante Tamandaré e a Rua Veiga Cabral, medindo 12,00m de frente por 66,00m de fundos, confinando por ambos os lados com quem de direito, Belém, Pará, em nome de Manoel Tocantins Lobato.

7 — o do situado à Avenida Almirante Tamandaré, beneficiado com o prédio residencial de nº 87, medindo 12,00 de frente por 40,00m de fundos, Belém, Pará, em nome de Germano Alves dos Santos.

8 — o do situado à Trav. Monte Alegre, s-nº entre as Ruas Veiga Cabral e Triunvirato, de onde dista ... 93,05m, medindo 6,07m de frente e ... 30,00m de fundos, com uma área de 230,66m², Belém, Pará, em nome de Nazir Elias Sury.

9 — o do situado à Rua Angelo Custódio entre as Travessas Joaquim Távora e Pedro Albuquerque, medindo 7,00m de frente por 34,00m de fundos, Belém, Pará, em nome de Raimunda Gonçalves.

10 — o do situado à Avenida Padre Eutíquio, beneficiado com o prédio nº 493, medindo 6,40m de frente por 42,40m de fundos, Belém, Pará, em nome de Antônio de Oliveira Machado e outros.

11 — o terreno interior, situado à Praça Amazonas (antigo largo de São José), confiando do lado direito com terrenos dos sucessores de Joana de tal, onde se acha instalada uma oficina, e na direção de SW com terrenos aforados pela Prefeitura Municipal de Belém à requerente, tendo 85,80m de frente por 101,20m de fundos, com uma área de 8.682,96m², Belém, Pará, objeto de revigoração de aforamento em nome da firma Importadora de Ferragens S. A.

12 — o do situado à Av. Comandante Castilhos França, nº 2, com frente para a mesma Avenida, por uma reta que mede 6,00m no rumo verdadeiro de 56º32'NW; fundos para o terreno acrescido de marinha ocupado por Iná-

cio Leite Chermont, por uma reta medindo 2,02m no rumo verdadeiro de 58º02'NE, confinando no lado direito com terreno acrescido de marinha ocupado por Alzira de Barros Lima Martins, por uma reta que mede 20,56m no rumo verdadeiro de 33º28'NW, no lado esquerdo com terreno acrescido de marinha ocupado por Ferreira Tavares e Inácia Leite Chermont, por uma linha quadrada de 5 elementos, medindo respectivamente ... 6,00m — 1,30m — 6,45m — 1,00m e 7,90m, nos rumos de 33º28'NW; 58º02'NE; 35º28'NW; e 58º02'NE; e 37º55'SE, abrangendo uma área de ... 89,50m², Belém, Pará, objeto de revigoração de aforamento em nome da firma Silva, Duarte, Ferragens, S. A.

13 — o do situado a Rua Gaspar Viana, beneficiado com o prédio de nº 99-101, esquina da Rua 1º de Março; frente — parte do prédio sob os nºs 99-101 pela Rua Gaspar Viana, por uma reta que mede 9,35m; lado direito — Trav. 1º de Março, por uma reta que mede 7,3m; lado esquerdo — terreno de marinha aforado aos herdeiros de Henrique de Araújo Tavares, por uma reta que mede 7,35m; fundos — Terreno de marinha aforado a Henrique de Oliveira Couto, por uma linha reta que mede 9,13m, área de 67,86m², Belém, Pará, objeto de revigoração de aforamento em nome de Conceição Garcia Dias.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 1967. — J. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 423.2-67 DE 25 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, item B, alíneas 19 e 28 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando que pelo disposto no Art. 26 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1938, é permitido a embarcadores ou a terceiros, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, construir ou explorar instalações portuárias, a que se refere o Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944, independentemente da movimentação anual de mercadorias, desde que a construção seja realizada sem ônus público ou prejuízo à segurança nacional e a exploração se faça para uso próprio;

Considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, que estabelece

Considerando, o que consta dos Processos CNPVN — 233-67 e DNPVN — 6.042-67;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 423ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 1967, resolve:

I — Apurar, na forma proposta pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, projeto, memorial descritivo e orçamento estimativo, no valor de NCR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), referentes a um terminal próprio para movimentação de matéria prima destinada à indústria de adubos, a ser construído e explorado pela "Ultrafertil S. A.", na Ilha do Cardoso, em Piaçaguera, no Estado de São Paulo.

II — Condicionar a execução e a exploração do mesmo terminal à autorização prevista na alínea 19 do inciso B do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, após satisfeitas todas as formalidades legais para isso exigidas, inclusive deliberação final deste Conselho e homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da mencionada Lei nº 4.213-63.

III — Autorizar o Diretor-Geral do DNPVN a promover, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 424.1-67, DE 28 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-228-67 e DNPVN-6.677-67, e o que ficou deliberado na 424ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 1967, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Considerar exequível o projeto apresentado pela firma "Indústria de Celulose Borregaard Ltda." para construção de terminal de uma fábrica em Guaíba e um terminal portuário na cidade do Rio Grande, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, obras que seriam localizadas na 4ª Seção Velha da Barra do Rio Grande, no município do Rio Grande, tendo em vista as informações dos órgãos competentes do Departamento.

II — Recomendar à Direção Geral do Departamento que seja científica a firma de que a aprovação das obras em aprêço dependerá de prévia obtenção pela interessada de autorização para utilizar a área de locação referida, através do Serviço do Patrimônio da União, uma vez que se trata de um próprio da União Federal.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1967. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 423.2-67, DE 28 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do art. 7º, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-168-64 e DNPVN-9.079-67, bem como o que ficou deliberado na sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor total de NCr\$ 5.002,15 (cinco mil e dois cruzeiros novos e quinze centavos), à Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 27 de agosto de 1964, e Aditivo de 9 de novembro de 1964 referentes às obras de defesa das Praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1967. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 424.3-67, DE 28 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-169-67 e DNPVN-... 9.826-67 e o que ficou deliberado na sua 424ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento a Luiz Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender despesas que se classifiquem nos seguintes itens das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho:

a) Pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

b) pagamento de despesas com combustíveis e matérias-primas destinadas às oficinas e serviços industriais do DNPVN, se as circunstâncias assim exigirem.

II — A despesa correrá por conta da verba 3.0.0.0 — Despesas correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 1) Despesas Urgentes de qualquer Natureza

za — Fundo Portuário Nacional, do Orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1967. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 424.4-67 DE 28 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-15-66 e DNPVN-9185-67, bem como o que ficou deliberado na sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$ 603,00 (seiscentos e oito cruzeiros novos), e respectivos reforços, à Companhia Everest Engenharia e Comércio, que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 13 de dezembro de 1965, e Aditivo de 13 de outubro de 1966, referentes às obras de reparos no Pôrto de São Burja, Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1967. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 424.5-67 DE 28 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-218-67 e DNPVN-3.277-67 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará bem como o que ficou deliberado na sua 424ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de julho de 1967 resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946 favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Trav. Carlos de Carvalho s/nº, entre a Av. Almt. Tamandaré e a Rua de Obidos, medindo de frente 10,00m e de fundos 40,00m, Belém, Pará, em nome de Maria Lopes Pura Monteiro.

2 — o do situado à Av. Padre Eutíquio, nº 435, medindo de frente 5,40m e de fundos 26,40m confinando pelo lado esquerdo com a Passagem Fluz e pelo lado direito com quem de direito, Belém, Pará, em nome de Rosa de Carvalho Rebelo.

3 — o do situado à Av. Almt. Tamandaré, perímetro compreendido entre as Ruas Dr. Rodrigo dos Santos e Cameté, medindo 5,00m de frente por 22,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, Belém, Pará, em nome de Sulamita de Melo Pinto.

4 — o do situado à Av. Almt. Tamandaré, s/nº, entre a Rua Angelo Custódio e a Trav. Carlos de Carvalho, com a qual faz ângulo, fundos projetados para a Rua de Obidos, medindo 7m de frente por 48,00m de fundos, Belém, Pará, em nome de Palmira da Silva Pita.

5 — o do situado à Av. 16 de Novembro, beneficiado com o prédio de nº 207, antigo 97, esquina da Rua de Bragança, medindo 20,00m de frente por 25,90m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, Belém, Pará, em nome de Natalino da Silveira Brito.

6 — o do situado à Av. Almt. Tamandaré, perímetro compreendido entre a Trav. São Pedro e Av. Padre Eutíquio, de onde dista 73,80m, medindo 12,00m de frente por 24,00m de fundos, com uma área de 288,00m² beneficiado com um prédio de dois pavimentos destinado a residência, Belém, Pará, em nome de José de Pinho Teixeira de Souza.

7 — o do situado à Av. Almt. Tamandaré, s/nº, medindo 7,77m de frente por 42,00m de fundos, perímetro compreendido entre a Trav. São Francisco e a Av. 16 de Novembro, de onde dista 25,47m, confinando de ambos os lados com quem de direito, Belém, Pará, em nome de José Reale.

8 — o do situado à Av. Padre Eutíquio, beneficiado com o prédio nº 487, medindo 6,50m de frente por 42,10m de fundos, Belém, Pará, objeto de revogação de aforamento em nome de João Ferreira Bentes.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1967. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 424.6-67, DE 28 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-54-66 e DNPVN-8.837-66, bem como o que ficou deliberado na sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 1967, resolve

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$ 2.584,00 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), e respectivos reforços, à Companhia Everest Engenharia e Comércio, que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 7 de fevereiro de 1966, referente às obras de alçamento e reforço do molhe de abrigo do Pôrto do Fôrno, em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1967. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 424.7-67, DE 28 DE JULHO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-210-67 e DNPVN-2.830-67 e o que ficou deliberado na sua 424ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 1967, resolve

I — Opinar contrariamente à extensão a "The Booth Steamship Company Limited", de Liverpool, e "Norddeutscher Lloyd", de Bremen, dos benefícios indicados na Portaria nº 430, de 22 de julho de 1965, do então Ministro da Viação e Obras Públicas, relativas à supressão das taxas acessórias da Tabela "M", referente a serviços extraordinários prestados aos navios para as mercadorias de importação e exportação para o estrangeiro.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 1967. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 425.1-67, DE 1º DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-626-65 e DNPVN-7.010-67, bem como o que ficou deliberado na sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 1967, resolve

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor total de NCr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros novos), à "Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S. A.", que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 20 de outubro de 1965, e Aditivo de 26 de julho de 1966, referentes aos serviços

de dragagem de um trecho do canal do Pôrto de Antonina, no Estado do Paraná.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 1967. — *Hildebrando de Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 425.2-67, DE 1º DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-20-67 e DNPVN-9.078-67, bem como o que ficou deliberado na sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 1967, resolve

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos), à "Damasio S. A., Tratores, Máquinas — Motores", que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 23 de dezembro de 1966, referente ao fornecimento de 6 (seis) tratores sobre pneus, destinados aos portos de Manaus, no Estado do Amazonas, e Ilhéus, no Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 1967. — *Hildebrando de Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 425.3-67, DE 1º DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-47-66 e DNPVN-20.460-66, bem como o que ficou deliberado na sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 1967, resolve

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos), e respectivos reforços, à "Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.", que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 27 de janeiro de 1966, referente à execução dos serviços de sondagens geológicas, na área do Pôrto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 1967. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 425.4-67, DE 1º DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 2 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-214-67 e DNPVN — 7.643-67 e o que ficou deliberado na 425ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 1967, resolve:

I — Aprovar a Proposta Orçamentária dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará, para o exercício de 1967, na forma dos anexos que com esta baixa devidamente rubricados pelo Chefe do Gabinete deste Conselho, com a inclusão na rubrica 3.2.8.0 dos seguintes encargos constantes da rubrica 3.2.9.0:

"Contribuições de Previdência Social."

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 1967 — *Hildebrando de Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 425.5-67 DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que

consta dos Processos CNPVN-107-67 e DNPVN-9.958-67, e o que ficou deliberado na sua 425ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de agosto de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento ao Engenheiro Affonso Henrique Furtado Portugal, Diretor de Vias Navegáveis, do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para atender despesas que se classificarem nos seguintes itens das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho:

- a) aquisição de livros, revistas, publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções;
- b) aquisição de objetos históricos, obras de arte, etc., destinados a coleções.

II — A despesa correrá por conta da verba 4.1.4.0 — Material Permanente — 02.00 Material bibliográfico, discotecas, etc., Fundo Orçamentário, do Orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

Sala das Reuniões, 1 de agosto de 1967. — *Hildebrando de Araujo Goes*

RESOLUÇÃO Nº 425.6-67 DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-107-67 e DNPVN-9.958-67 e o que ficou deliberado na sua 425ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de agosto de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento ao Engenheiro Affonso Henrique Furtado Portugal, Diretor de Vias Navegáveis, do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para atender despesas que se classificarem nos seguintes itens das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho:

- a) pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;
- b) pagamento de despesas com combustíveis e matérias primas destinadas às oficinas e serviços industriais do DNPVN, se as circunstâncias assim exigirem.

II — A despesa correrá por conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 1) — Despesas urgentes de qualquer natureza — Fundo Portuário Nacional do Orçamento do DNPVN para o exercício corrente.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 1967. — *H. Araujo Goes*.

RESOLUÇÃO Nº 425.7-67 DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe conferem o item 28, do Artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 415-65 e DNPVN-9.180-67 e, ainda, em aditamento à Resolução nº 206.4-65, de 23 de junho de 1965, resolve:

Aprovar contrato de re-afirmação firmado entre a Administração do Porto de Vitória e a Shell do Brasil Sociedade Anônima (Petróleo), relativo à instalação do terminal oceânico naquele porto, com Escritura lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas, na cidade de Vitória, Espírito Santo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução nº 206.4-65, de 23 de junho de 1965, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 1 de julho de 1967. — *H. Araujo Goes*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 9º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o disposto no Art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando que a delegação de competência, nos termos do Art. 11 daquele Decreto-lei, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas cujos problemas a atender;

Considerando, ainda, que a descentralização administrativa concorre para simplificar e obviar o controle e as exigências burocráticas, facilitando assim o tráfego administrativo;

Considerando, também, que a delegação de poderes transfere à autoridade delegada as responsabilidades legais da autoridade delegante;

Considerando, finalmente, a necessidade de simplificar e acelerar o andamento e a conclusão dos processos, resolve:

Nº 849 — Delegar competência a Heitor Castelo Branco Filho, titular da 3ª Diretoria Regional, para, nos termos da legislação em vigor, exercer as seguintes atribuições:

- a) conceder salário-família;
- b) conceder gratificação quinzenal;
- c) conceder gratificação por serviços extraordinários;
- d) conceder auxílio-doença;
- e) remover servidor dentro da jurisdição da Diretoria e conceder ajuda de custo;

- f) dar posse, exercício e lotação;
- g) autorizar o afastamento de servidor da sede, em objeto de serviço bem como conceder diárias até o limite de 120 dias por exercício;
- h) relevar até três faltas durante o mês, motivadas por doença e desde que comprovada em inspeção médica;
- i) conceder licença para tratamento de saúde;

- j) conceder licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor;
- k) conceder licença para repouso a gestante;
- l) conceder licença para serviço militar obrigatório;
- m) fixar horário da Diretoria e dos órgãos a ela subordinados;
- n) requisitar passageiros;
- o) movimentar, em contas distintas, mediante cheques com assinatura de solidariedade do Chefe da Seção Financeira, os recursos bancários colocados à disposição da Diretoria, respectivamente do Fundo Portuário Nacional e do Fundo Orçamentário, sujeitando-se ao regime da Tomada de Contas que couber;

- p) fazer depósitos bancários e solicitar informações sobre saldos;
- q) realizar e aprovar licitações para compras, obras e serviços, até o limite dos créditos colocados à disposição da Diretoria e com observância da destinação específica dos mesmos recursos;
- r) promover a aquisição de materiais, a execução de serviços e obras de pequeno vulto, quando a natureza e o montante das despesas correspondentes dispensem a exigência legal de licitações;
- s) aprovar, à vista da respectiva documentação, os contratos que não resultem de concorrência pública, firmados pelas administrações portuárias com terceiros, referentes a obras,

serviços e aquisições, à conta do Fundo de Melhoramentos de Portos;

u) assinar contratos de locação de imóveis destinados aos serviços da Diretoria e das Inspetorias a ela subordinados.

2. Estender o exercício das atribuições ora delegadas a Júlio Rebello dos Santos, substituto legal do Diretor da 3ª Diretoria Regional, nas ausências desta autoridade.

3. Determinar que os atos firmados em consequência da presente delegação sejam identificados como tal, mediante referência explícita, onde couber, desta Portaria.

4. Determinar que a presente Portaria entre em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação no Boletim Administrativo (BOAD), revogadas as Portarias nºs 858-DG, 859-DG, 860-DG e 861-DG, de 9 de agosto de 1966, 1.399-DG, de 10 de outubro de 1966, e 214-DG, 215-DG e 216-DG, de 2 de março de 1967.

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 853 — Considerar aposentado, a partir de 19 de junho de 1967, no Anexo VII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Inocêncio Toribio da Rosa, Mestre Especialista Nível 13-A, amparado pela Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS COSTEIRA S/A.

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S.A. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria nº 33 de 7 de abril de 1967, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, baixa as seguintes portarias:

Nº 156 — Resolve incluir na resolução da Portaria nº 47, de 9 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1967, à fl. 1.600, a expressão "a partir de 1º de janeiro de 1967".

Nº 157 — Resolve retificar o termo "Auxiliar de Tesoureiro", para Tesoureiro-Auxiliar.

Nº 158 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da letra c do artigo 178 da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Oficial de Administração, Aníbal Gomes da Silva, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e movimentado para esta Empresa conforme Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 1967, daquele Ministério.

Nº 159 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos do art. 139 parágrafo único, combinado com o art. 103, § 1º, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967 ao Procurador de 1ª Categoria, Luiz Carlos de Brito e Cunha, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e movimentado para esta Empresa conforme Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 1967, daquele Ministério.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1967

Nº 160 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da letra c do artigo 178 da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967 ao Contramestre, Zito Sena, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e movimentado para esta Empresa conforme Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 1967, daquele Ministério.

Nº 161 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da letra c do artigo 178 da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Conductor-Maquinista, João Palm de Oliveira, ex-integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que se encontra em "disponibilidade" na forma do Decreto nº 60.341, de 9 de março de 1967.

Nº 162 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao cozinheiro de 1ª classe, José Miguel Fernandes, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e movimentado para esta Empresa conforme Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 1967, daquele Ministério.

Nº 163 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ao Operário de 2ª Classe, Enéas Freitas, ex-integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que se encontra em "disponibilidade" na forma do Decreto nº 60.341, de 9 de março de 1967.

Nº 164 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Trabalhador de 2ª Classe, José Geraldo Fernandes, ex-integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que se encontra em "disponibilidade" na forma do Decreto número 60.341, de 9 de março de 1967.

Nº 165 — Resolve conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, combinado com o item II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Mestre, Geraldo Mertz, ex-integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que se encontra em "disponibilidade" na forma do Decreto nº 60.341, de 9 de março de 1967.

Nº 166 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Operário de 1ª Classe, Miguel Antônio Corrêa, ex-integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que se encontra em "disponibi-

lidade" na forma do Decreto nº 60.341, de 9 de março de 1967.

Nº 167 — Resolve conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Cabo Foguista, Aprigio Camillo de Souza, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei número 67, de 21 de novembro de 1966, e movimentado para esta Empresa conforme Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 1967, daquele Ministério.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 130, de 3 de março de 1967 (Proc. SUPRA-GB — 419-63), resolve

Nº 638 — Demitir, de acordo com o art. 207, item II, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cícero da Costa Araújo, do cargo de nível 1, da classe singular de Trabalhador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a esta Autarquia.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 9.561-67, resolve

Nº 639 — Conceder dispensa ao servidor José Dulphe Pinheiro Machado, Técnico de Migração, nível 18-B, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor S2-DCM-1, da Seção de Imigração, da Divisão de Migrações, do Departamento de Colonização, deste Instituto.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65,

Considerando o que consta do Ofício nº 285 de 8.3.67, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo,

Considerando o que consta do Processo número INDA — 2.934-66, resolve.

Nº 644 — Art. 1º Homologar a Intervenção na Cooperativa de Consumo dos Empregados da Companhia Siderúrgica Paulista, determinada pelo Sr. Diretor Técnico Substituto do DAC-SP, pela Portaria nº 8-67, confirmando o Senhor Antonio Nartel Zantut, no cargo de Interventor.

Art. 2º O Interventor deverá apresentar ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, do Estado de São Paulo, relatório circunstanciado da sua atuação e dos resultados das medidas adotadas, consultando aquele Departamento, sempre que necessário, sobre quaisquer percalços que surgirem no de-

sempenho de sua missão ou sobre casos supervenientes.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 645 — Exonerar, a pedido, Francisco Esteves da Silva Grillo, Contador, nível 22-C, do cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 646 — Nomear Newton da Cruz Ribeiro, Técnico de Administração, nível 22-C, do Instituto Nacional de Previdência Social, ora à disposição do INDA, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Comissão de Compras, da citada Coordenação Administrativa, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 340, de 19 de maio de 1967.

Nº 647 — Nomear Danilo Romano da Motta para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Comissão de Compras, da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

DELIBERAÇÃO Nº 885, DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 2.446-67 e apcnso nº 10.760-67, delibera:

Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Castanhal, no Estado do Pará, para o financiamento da construção de um Mafadouro Modelo, naquele Município, no valor de NCr\$ 73.790,00 (setenta e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos); de acordo com a minuta de fls. 6 a 8 do processo INDA nº 10.760-67.

DELIBERAÇÃO Nº 886, DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 9.959-67, delibera:

Artigo Único. Manter a retribuição mediante recibo concedida ao Eng. Agr. Ramiro Feital Soares Pinto, durante o período de duração do curso de especialização que frequentará nos Estados Unidos da América do Norte, decorrente da bolsa de estudos, tendo em vista que o candidato se compromete a prestar serviços ao INDA, após o término do curso.

DELIBERAÇÃO Nº 887, DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 9.276-67, delibera:

Artigo Único. Aprovar celebração de Termo de Comodato com a Prefeitura Municipal de Golanésia, no Estado de Goiás, para cessão, a título precário do uso exclusivo de dois tratores KT-50-PL, marca Utrak, nº 19.228, chassis nº 17.533, série número 17.582 e nº 19.321, chassis número 17.617, série nº 17.616, em perfeito estado de conservação e funcionamento, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis de acordo com as partes, para execução de trabalhos condizentes com as suas capacidades.

DELIBERAÇÃO Nº 888, DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 11.616-66, delibera:

Art. 1º Autorizar a liberação de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos) a Eletrificação Rural de Minas Gerais S.A., para a execução de projetos de eletrificação rural apresentados. A liberação será feita em duas parcelas, a primeira de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), imediatamente e a

segunda no valor de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), durante o mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º Autorizar a alteração do orçamento programa do INDA para o exercício de 1967, no tocante ao programa ENERGIA-04 — atual 270 — subprograma — 06 — atual 274 — Distribuição — devendo os Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, promover a comunicação ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, da competente alteração.

DELIBERAÇÃO Nº 889, DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Cons. Virgílio Galassi, exarado no Proc. INDA nº 8.543-66, delibera:

Artigo Único. Revogar a Deliberação nº 722, de 10 de março de 1967, que aprova proposta da Companhia Siderúrgica Nacional, para aquisição do acervo do Palácio do Desenvolvimento, em Brasília, autorizando entendimentos e providências definitivas, com vistas à construção da sede própria do INDA, no Setor Sul das Autarquias, Quadra 5, Projeção 11, na Capital Federal, ouvida a Procuradoria Geral a respeito da comunicação a ser feita à Companhia Siderúrgica Nacional, acerca do desinteresse desta Autarquia na celebração do convênio. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Em 7 de agosto de 1967

A Comissão de Acumulação de Cargos da Faculdade de Medicina da U.F.J.F. de posse do Processo número 1.521-66, em face dos dispositivos legais que regem a sua tramitação, emite o parecer abaixo, no que se refere a correlação de materiais e compatibilidade de horários do caso em apreço.

O Professor José Gothardo Granato, de acordo com os informes deste Processo, exerce as funções de Pediatra e Puericultor no I.A.P.E.C., no horário de 13 às 16hs. diariamente, e o de Auxiliar de Docência da Cátedra de Clínica Pediátrica da F. M. da U.F.J.F. no horário de 7 às 11 horas, também diariamente, concluindo esta Comissão pela inexistência de incompatibilidade de horários e existência de correlação de materiais, nas funções do referido Professor.

Olavo de Freitas Lustosa — Renato de Carvalho Deures — Mauricio Medeiros Duarte.

Processo nº 663-66
Prof. Dr. João Luiz Alves Valladão

RELATORIO

1 — Trata-se de processo em que devem ser apreciadas a correlação de matérias e a compatibilidade horária, entre as funções de Delegado de Polícia e as decorrentes do exercício de Cátedra de Teoria Geral do Estado, cargos exercidos pelo Prof. Dr. João Luiz Alves Valladão.

2 — Em 7 de junho de 1962 foi encaminhado ao DD. Diretor da Divisão Pessoal do MEC, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Juiz de Fora, a cópia da Lei nº 1.527, de 31 de dezembro de 1956, que dispõe sobre a Polícia de Carreira do Estado de Minas Gerais, tendo o assunto voltado a consideração da Reitoria da Universidade, para cumprimento do determinado pelo § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, que dispõe

sobre o Estatuto do Magistério Superior, inicialmente para examinar a correlação de matérias.

3 — Designada a Comissão composta de professores de disciplinas afins, encaminhado o processo para relatório conclusivo, foi proferido o parecer de 28-4-1965 (fls. 19-22), sendo o processo remetido à dita Comissão de Acumulação de Cargos, para exame complementar da matéria, que em 14 de outubro de 1966 restituiu-o à Universidade Federal de Juiz de Fora, para juntada de documentos oficiais, passados por autoridades competentes, em que se discriminassem, pormenorizadamente, os horários de trabalho inerentes aos dois cargos exercidos pelo Prof. João Luiz Alves Valladão, respeitados os números de horas legalmente estabelecidos.

4 — A fls. 27, dos autos, foi juntada declaração da Secretaria da Faculdade de Direito desta Universidade, na qual informa que o Prof. João Luiz Alves Valladão, Catedrático de Teoria Geral do Estado, da 1ª série do curso de Bacharelado, cumpre o horário diário naquela unidade de 8,00 às 11,00 horas, enquanto pelo Ofício da Secretaria de Estado da Segurança Pública nº 0314-DRSP-SFA-GAB-66, de 15 de dezembro de 1965, constante de fls. 29, dos referidos autos, foi informado a Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo titular da 2ª Delegacia Regional, Dr. Jair Fortes da Silva, que, tendo assumido aquela autoridade a chefia dos serviços policiais da cidade, em 22-12-61, não encontrou elementos capazes de facultar informações solicitadas sobre o horário de trabalho que cumpria o Dr. João Luiz Alves Valladão, quando Delegado de Polícia em exercício.

Mas a título de esclarecimento, dizia que "os Delegados de Polícia sempre estiveram sob regime de tempo integral, isentos de assinatura de ponto, sem horários estabelecidos para expedientes, além de sujeitarem a escalção de serviço de plantão noturno ou ao empreendimento de diligências diuturnamente, desde que se façam

necessárias às investigações desenvolvidas e aos interesses da Justiça".

Acrescentou, ainda, a informação que "O Delegado de Polícia, não tem horário fixo de atendimento às partes e o seu trabalho, tendo em vista a exigência de tempo integral, pode se prolongar de dia e noite".

5 — Além dessa informação, é juntada ao processo o documento, em fotostática de fls. 30, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, concedendo aposentadoria no interessado, em 29 de janeiro de 1957, devidamente autenticada, com as averbações de fls. 31 verso.

6 — Tendo em vista tal situação, o Sr. Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, a fls. 32, esclareceu que — em face aos documentos de fls. 27 a 30, do processo, nota-se que o Professor João Luiz Alves Valladão, ao tempo em que foi aproveitado como professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade, já se encontrava aposentado pelo Estado de Minas Gerais, no cargo de Delegado Auxiliar da Secretaria de Segurança Pública, opinando pelo retorno do processo à Comissão de Acumulação de Cargos.

F. finalmente, em virtude de despacho do Sr. Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, retornou o processo à essa Comissão de Professores, que antes já havia concluído pela correlação de matérias, — para, "num só parecer, exarado em 2 (duas) vias, julgarem a correlação de matérias e a compatibilidade horária, dos cargos exercidos pelo interessado, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o art. 14 e §§ do Decreto número 59.676, de 6-12-66".

Portanto, reproduzindo na primeira parte do parecer exarado em 28 de abril de 1966, citado, e acrescentando o estudo relativo à compatibilidade horária, a Comissão, no final assinada, expõe e conclui:

PARERER

Permitimo-no assinalar que pela Lei Estadual nº 1.527, acima referida, a condição precípua para ingresso na carreira de Delegado de Polícia é a de ser interessado portador de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado (art. 2º, § 1º).

Para desempenho do cargo, como demonstra a prática e como esclarece, também, a relação de Delegações Especializadas constante do art. 12º da Lei 1.527, é inegável, pela variedade de assuntos da área penal, — que se exige do titular do cargo cabedal — de conhecimentos jurídicos próprios do bacharel em Direito.

E' notório, outrossim, que não só na parte administrativa, como na própria formação preliminar ou preparatória da ação penal, do procedimento policial não prescindem de titulares, conhecedores de Direito, em seus variados aspectos. A exigência do bacharel em Direito, dotando os órgãos policiais de funcionários especializados, por si só demonstra essa assertiva.

Também, Polícia não é só repressão; como o próprio nome indica (do grego *politeia* — administração da cidade, é o órgão do Estado a que se atribui função de evitar alteração da ordem jurídica no seio da sociedade (Acosta — do Proc. Penal).

A função exige visão panorâmica do Direito, porque compreende tarefas distintas, embora visando o mesmo fim, como sejam:

a) a de preservar a ordem e o bem estar público, exercendo sua vigilância no sentido de evitar perigos e prevenir delitos, com função estritamente administrativa ou preventiva;

b) diligentar a descoberta de crimes que não puderam ser evitados, coihendo e transmitindo às autoridades judiciais os indícios e elementos destinados a proporcionar a aplicação das leis pelos juizes e tribunais, tendo aí uma função de polícia judiciária — como acentua Acosta, retro citado.

No primeiro caso, não está sujeita somente as normas do Direito Administrativo, mas também as do Direito Constitucional, e em que, no último, o liame da Teoria Geral do Estado se estabelece a ponto de serem consideradas Cadeiras congêneres. Tanto assim, que o Conselho Federal de Educação, ao formular o currículo mínimo para Direito, propôs que a cadeira de Direito Constitucional pudesse ser ministrada, "incluindo noções de Teoria do Estado" (Parecer nº 215, de 15.12.62).

Quando era Ministro da Justiça o Sr. Tancredo Neves, cuidou-se de um projeto, que chegou a tomar corpo, para movação de orgaos judiciários, no qual se pretendia que os crimes e infrações de menor gravidade, inclusive os decorrentes de obrigações de pagamento de penas pecuniárias, fossem julgados pelos Delegados de Polícia, — aos quais a lei conferiria excepcionais atribuições nesse sentido.

Não há a esconder, pois, — que, pela sua natureza, os orgaos policiais devem mesmo, como o são no Estado de Minas, ser chefiados por bachareis em Direito.

7 — Para o ensino das disciplinas na Faculdade de Direito, a não ser a Cadeira de Medicina Legal, em que o titular deve ser o médico, de forma genérica é exigida a condição de bacharel em Direito, como se denota dos Estatutos antigos da Faculdade de Direito de Juiz de Fora, e, hoje, do Regimento Interno da mesma Faculdade.

As mesmas condições de conhecimentos técnico-científicos, ainda que não de disciplinas particularizadas, mas da especialidade do bacharel em Direito, exigidas para os cargos de Delegados de Polícia.

Com relação ao campo complexo do programa da Teoria Geral do Estado, vemos que se trata de uma disciplina que exige do professor visão panorâmica do Direito, estudo das ciências jurídicas e sociais, para compreender e prelecionar os princípios fundamentais da doutrina do Estado, com seus objetivos e sua organização, com seu poder sobre os indivíduos e grupos sociais, na análise da sociedade, da autoridade e da ordem social, assuntos que não prescindem, por seu lado, do jurista, principalmente, pelas relações jurídicas que implicam.

Em ambos os casos, do professor da matéria em tela, e da autoridade policial, há necessidade do conhecimento das boas leis, (cultura jurídica) e o tirocinio da aplicação dessas leis no qual se exige o conteúdo político, não se prescindindo, portanto, dos estudos e da cultura política.

O Prof. Vitor Nunes Leal, na sua obra "Problemas de Direito Público", menciona a colaboração eficaz dos juristas, dos magistrados e do bacharel, principalmente, na compreensão, na construção, na aplicação da ordem jurídica.

A citação visa apenas estabelecer o paralelo, pois que, conforme salienta I. Degni — a ciência moderna, agora, fortaleceu a necessidade de uma recíproca integração dos estudos jurídicos e dos estudos políticos, — o bastante para demonstrar que — no caso do mestre de Direito — e na matéria indicada — há o resumo essencial da ciência do Estado, — enquanto que na autoridade policial, há preservação da ordem e do bem estar públicos, como prolongamento dos conhecimentos dessa ciência.

8 — Por outro lado, com referência a essa correlação de matérias, o próprio Ministério da Educação já tinha dirimido a dúvida, como ressalta o processo 8.180-60 — ATC, em que foi interessado o próprio relator deste parecer, citando haver, já, a Comissão de Acumulação, no processo nº 27.344-55 — do Ministério, correspondente ao de nº 11.346-55, do DASP, publicado no Diário Oficial de 24-10-69, esclarecido:

"relativamente à correlação de matéria, tem entendido essa comissão que existira essa correlação nas acumulações de cargos privativos de portadores de cursos universitários, isto é, cargos de natureza técnica ou científica com outro de magisterio, sempre que a matéria lecionada neste último constitua disciplina de curso superior, correspondente às atividades daquele cargo técnico-científico".

Insuscetível de dúvidas que, para ser bacharel em Direito, o portador do diploma teve que ser aprovado em Teoria Geral do Estado, — matéria que faz parte do curso que ensina e que, constitui por outro lado, disciplina correspondente àquela que integrará o título, para exercício de funções policiais.

A conclusão, sem vacilação — é que há perfeita correlação de matérias, no caso examinado.

9 — Finalmente, a compatibilidade de horário, com relação aos cargos exercidos pelo interessado, se evidencia claramente.

A informação de Fls. 29, — fornecida pela Secretaria da Segurança Pública, do Estado de Minas Gerais, que menciona o regime de tempo integral dos Delegados de Polícia, muito embora não sujeitos a ponto ou horário, não tem nenhuma influência no caso, eis que, — quando foi criada a Universidade de Juiz de Fora, (Lei 3.853, de 23-12-60 — publicado no Diário Oficial do mesmo dia), oportunidade em que, para o desempenho da função pública devia cingir-se o exame da acumulação, e o premissivo da correlação de matérias e compatibilidade de horário, expressos no art. 185, da Constituição então em vigor e no art. 188, Parágrafo único, nº II da Lei 1.711, de 28-10-1952, — já se encontrava o Dr. João Luiz Alves Valladão aposentado pelo Estado de Minas Gerais, aposentadoria essa concedida em 29 de janeiro de 1957 (Fls. 30, do processo). A mesma situação, permaneceu até a vigência da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, que reproduz-se no seu art. 26 § 1º — as disposições constitucionais e legais antes citadas.

X — Assim, como funcionário estatual aposentado, portanto em inatividade — com relação ao cargo que ocupava no Estado, o Prof. João Luiz Alves Valladão passou a ter um único horário, o do exercício do magisterio, das 8,00 às 11,00 horas, diariamente, na Faculdade de Direito — situação em que se encontrava na ocasião que passou a Universidade a ser federal.

Por isso, não há que se falar em conciliação de horários para lograr condições de acumulação — quando o exercício de sua atividade se limita ao único existente, no professorado da Universidade.

A conclusão, de perfeita correlação de matéria, antes feita, se vincula a de inexistência de incompatibilidade horária, no exercício, pelo Professor João Luiz Alves Valladão, Catedrático de Teoria Geral do Estado, da 1ª série do Curso de Bacharelado, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, porque o único cargo público em que encontra em atividade, é o acima referido, — no horário diário das 8,00 às 11,00 horas.

E o nosso parecer. — Almir de Oliveira, Presidente. — Michel Bichara, Relator. — Agenor Pereira de Andrade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no processo nº 3.544-67, resolve:

Nº 495 — conceder exoneração, por ter sido admitido em outra função, ao

Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Gastão Dias de Castro Júnior, matrícula número 2.001.404, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.937-66, da Reitoria, resolve:

Nº 496 — Conceder exoneração, a contar de 1º de julho de 1966, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, Erico Paulo Diehl Peixoto, matrícula nº 2.119.515, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.369-67, da Reitoria, resolve:

Nº 497 — Conceder exoneração, por ter sido admitido em outra função, ao Oficial de Administração, AF-201.12.A do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, Antônio Carlos Sellster, matrícula nº 1.056.500, com exercício na Junta Médica, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 6.395-67, da Reitoria, resolve:

Nº 525 — Conceder exoneração, a contar de 24 de abril de 1967, a pedido, do Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Arneuv Martius Vieira, matrícula nº 2.119.544, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.205-67, da Reitoria, resolve:

Nº 541 — conceder exoneração a contar de 24 de janeiro de 1967, a pedido, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Unico de Pessoal, desta Universidade, Ailton Luiz Fm-pinotti, matrícula nº 1.072.724, com exercício no Departamento de Psicologia, desta Universidade.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no processo nº 8.621-67, da Reitoria, resolve:

Nº 565 — Conceder exoneração, a partir de 1º de junho de 1967, a pedido, ao Escriurário, AF-202.8.A, do Q.P.-PP, da U.F.R.G.S., Elias Olivo Algeri, matrícula nº 2-001.862, com exercício na Reitoria, desta Universidade.

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no processo nº 6.970-67, da Reitoria, resolve:

Nº 572 — Conceder exoneração, a contar de 30 de março de 1967, a pedido, ao Engenheiro, TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Fernando Ruecker, matrícula nº 2-291.515, com exercício

no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.986-67, da Reitoria, resolve:

Nº 576 — Conceder exoneração, a pedido, a contar desta data, ao Oficial de Administração, AF-201.12.A do Q.P.-P.P., desta Universidade, Lucio Hagemann, matrícula nº 2-119.603, com exercício no Departamento de Psicologia, da Reitoria, da mesma Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a Decisão nº 29-67, de 31 de maio de 1967, do Conselho Universitário, constante do Processo nº 6.561-67, da Reitoria, resolve:

Nº 577 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, "ad-tempus", Zenaira Garcia Marques, matrícula nº 2-280.605, ocupante do cargo de Instrutora de Ensino Superior, EC-504.19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer, pelo prazo máximo de três anos, o Cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação, da mesma Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.262-67, da Reitoria, resolve:

Nº 583 — Conceder exoneração, por ter sido admitido em outra função, ao Escrevente-Datilógrafo, AG-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Blasio Hugo Hickmann, matrícula nº 2-024.474, com o exercício na Faculdade de Filosofia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — José Carlos Fonseca Milano.

Reinaldi Cardoso Leal, José Alves de Araujo, Zita Lages da Costa, Wandia Moellmann. — b) por antiguidade: do nível 8-A para o nível 10-B: Wellington Amaral de Oliveira, Antonio Cavalcante da Silva, Vera B. Ribeiro Siqueira Dias, Oswaldo Bragato, Ita Arrabal Dias, Zilda Mello de Araujo, Maria do Carmo Francalacci Savaris, Consuelo Pinheiro de Lemos, Ney Brasileiro da Costa, Silda Pereira D'Oliveira, Jurema Dias Teixeira. A contar de 31-12-63, na Série de Classes de Laboratorista — por merecimento — do nível 8-A para o nível 9-B — Euclides Gomes da Costa e Maria José Pereira.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 229, de 1967
PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Proc. HSE — nº 5.288-65, resolve:

Nº 1.267 — Considerar a servidora Ilda de Saboya, ponto nº 5.427, matrícula nº 1.745.813, Agregada ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 7-F correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Informações do Serviço de Comunicações — SACM, do referido Quadro sendo o decênio hábil da servidora o período de 4 de novembro de 1954 a 28 de novembro de 1964, nos termos do artigo 60 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se automaticamente o cargo de Porteiro GL-302-9-A, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 50.885-67, resolve:

Nº 1.271 — Retificar a Portaria nº 1.184-67, publicada no BI nº 151-67 na parte relativa ao nome da servidora designada para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Recebimentos de Propostas (CLG), da Seção de Propostas Imobiliárias (CLP), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC) do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, que passa a ser Glória Maria Gondim Viégas Serra, como constou.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 50.923-65 e apenso, resolve:

Nº 1.273 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Dionizio, matrícula — 1.911.766, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 9 de dezembro de 1964.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C. D. em

sessão de 2.8.67 (1.161*), e tendo em vista o constante do processo nº 30.032-67 e apenso, resolve:

Nº 1.274 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal, Maria Dossinha Bento, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.033.235, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Proc. HSE — nº 8.162-65, resolve:

Nº 1.276 — Considerar o servidor Eel Grandelle, ponto nº 3.957, matrícula nº 1.106.696, Agregado ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo "10-F" correspondente à função gratificada de Encarregado do Setor de Máquinas da Multilith do referido Quadro sendo o decênio hábil do servidor o período de 12 de julho de 1955 a 22 de julho de 1965, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se automaticamente o cargo de Impressor A-407.9-B, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 49.101-67, resolve:

Nº 1.278 — Homologar a Resolução Interna ASP — nº 120, de 7 de julho de 1967, que designou Jacob Sciecola Menghi, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.364.412, para substituir Rubem Botelho Guimarães, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Subagência de Lorena, subordinada à Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 44.292-67, resolve:

Nº 1.279 — Dispensar, a pedido, Anice Farid Harfuch, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.911.781, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registros Mecanizados (PGM), da Seção de Registros Analíticos (PGR), da Contadoria Seccional do DF (GCP), da Contadoria Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 45.211-67, resolve:

Nº 1.282 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leticia da Costa Nabuco de Melo, matrícula 2.027.719, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, interno, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de junho de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C. D. em sessão de 2-8-67 (1.161*), e o constante do processo nº 52.919-66, resolve:

Nº 1.285 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, inciso II, da Lei

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 95-67

PORTARIAS

Do Presidente do Conselho Fiscal: Nº 57, de 23.8.67 — Dispensa Egliana Cavalcante Coutinho, 702.337, da função de Chefe de Seção, 7-FG, no Quadro do Ex-CF do Extinto SAMDU; 58, de 23.8.67 — Designa Elvira da Conceição Rodrigues Domingos, 617.138, para exercer a função de Chefe de Seção, 7-FG, do Quadro do Ex-CF do Extinto SAMDU.

Determinações de Serviço

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 679, de 21.8.67 — Dispensa Wilson dos Santos Rocha, 409.462, da função de Encarregado de Máquinas de Contabilidade, 13-F.

GRUPO DOS SERVIÇOS GERAIS LOCAIS

Nº 40-A, de 10.8.67 — Designa Carlos Pelegrino, 412.951, para exercer a função de Encarregado de Turma de Recepção e Transmissão, 10-F, na Seção de Telex, da Divisão de Comunicações; 41-A, de 14.8.67 — Designa Nivalda Fontes de Azevedo, 406.171, para exercer a função de Encarregado de Turma de Remessa — Via DCT, 10-F, no Serviço de Expedição, da Divisão de Comunicações; 45, de 23.8.67 — Dispensa, a pedido, Jorge Máximo de Souza, 709.185, da função de Encarregado de Turma de Controle e Distribuição 9-F, na Divisão de Comunicações do Ex-SAMDU.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 155, de 22.8.67 — Designa Alda Escolástica Pereira Vaz, 401.698, Agregada, para exercer a função de Encarregado do Setor de Controle da Assistência de Clínicas Médicas, 10-F, do Serviço de Controle de Normas, no DAM-I.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 339, de 8.8.67 — Dispensa, a pedido, Enio Marcio Fonseca Campelo dos Anjos, nº 409.658, da Função de Informante-Habilitador, 9-F, e designa Creusa Mauricio Chaves Lopes, 403.947, para exercer a função de Informante-Habilitador, 9-F, no Serviço de Perícias Médicas (I); 349, de 8.8.67 — Dispensa Valdemiro José Dias, 610.729, da função de Chefe da

Seção de Instalação, Manutenção e Recuperação, 6-F, no Hospital Getúlio Vargas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 793, de 24.7.67 — Designa Tereza Marlene de Franceschi Meirelles, 419.690, para exercer a função de Secretário de Delegado, 7-F, na SUSERPS; 830, de 1.8.67 — Nomeia Caludy de Castro, 403.801, para exercer o cargo de Agente, 8-C, na Agência em Limeira, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Agente, 9-C, que exerce na Agência em Tatui; 831, de 1.8.67 — Nomeia Antonio Gemente, 404.128, Agregado, para exercer o cargo de Agente, 9-C, na Agência em Tatui, ficando consequentemente, exonerado do cargo de Agente, 8-C, que exerce na Agência em Limeira; 844, de 2.8.67 — Designa Renato Chica Ferreira, 409.345, para exercer a função de Chefe de Seção de Conferência e Revisão, 5-F, na Divisão Financeira; 847, de 2.8.67 — Designa Celso Arruda Marcondes de Faria, 404.499, para exercer a função de Chefe de Seção de Recebimentos e Pagamentos, 4-F, no Serviço de Acidentes do Trabalho; 862, de 4.8.67 — Designa Almir José Pitta Oliveira, 420.028, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, na Divisão de Benefícios.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 181-67

Concessão de Aposentadoria: Yolanda de Souza Carvalho, nº 400.942, Técnica de Administração, nível 22, da Superintendência Regional da Guanabara, na forma do artigo 100, inciso III, 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição vigente.

Relação SSG nº 162-67

Promoção — De acordo com os Decretos 53.480-64 e 60.611-67 — a contar de 30-9-63, na Série de Classes de Escriturário: a) por merecimento — do nível 8-A para o nível 10-B — Francisco de Assis Chagas, Adalberto Guimarães Batista, Marcos Vilela Neto, Ayrton Jeremias da Luz, André Costa Vilar, Java Tinoco Silva, Jorge Rodrigues, José Martins dos Santos, Darcy Garcia, Miguel Miranda dos Santos, Walter Plastina, Severo Angelo de Souza Neto, Elza Andrade, Adilce Figueiredo Pereira, Eduardo Ferreira Porto, E. Santana, Donária Menezes Reis, Rosalia Lopes Freire,

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Graccho de Souza Palmeiro, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.161 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, com os proventos correspondentes ao vencimento do seu cargo, acrescidos de 20%, de acordo com o inciso II, do artigo 184 da citada Lei.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Proc. HSE-nº 3.068-64, resolve:

Nº 1.287 — Considerar a servidora Alice Mattos Vilela, ponto nº 1.433, matrícula nº 1.210.564, Agregada ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 3-F correspondente à função gratificada de Enfermeiro Chefe de Unidade do Serviço de Enfermagem — SMEN, do referido Quadro senão o decênio hábil da servidora o período de 10 de agosto de 1949 a 10 de agosto de 1959, nos termos do artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se automaticamente o cargo de Enfermeiro TC-1.201.21-D, de que era até então titular do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do CD em sessão de 2-8-67 (1.161*), e tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 3.703-67, resolve:

Nº 1.288 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, inciso III e parágrafo 1º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moacyr Guilherme Janinrohe ponto nº 992, matrícula número 1.513.438, ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista TC-901.21-B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 7.916.67, resolve:

Nº 1.290 — Designar Ceres Lourdes do Amaral Valadão, Escrevente Datilógrafo AF-204.7, ponto nº 8.801, matrícula nº 1.079.283, para exercer a função gratificada 16-F, de Encarregada da Turma de Expediente e Controle — CDE, da Seção Administrativa — OCD do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — Tarcísio Maia, Presidente.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DO DP.

Em 21.08.67

HBF — 19.480 (pensão vitalícia) — Lino Torres — Paraná — Homologada a habilitação da Dª Lina Alves Pereira Cordelero ao benefício, na qualidade de companheira.

HBF — 34.106 (pensão vitalícia) — Adalgiza Maria Pereira de Farias — GB. — Indeferido o requerido a folha 33.

HBF — 31.663 (pensão) — Hildebrando Silva — GB — Indeferido o requerido a fls. 33 e 48.

HBF — 40.241 (pensão vitalícia) — Henrique Viriato de Freitas — GB — Homologada a habilitação da companheira Dª Aline Silveira Pinto.

HBF — 8.624 (continuação de Pagamento da pensão) — Salustiano Eu-

cláudio de Menezes — GB — Indeferido o requerido a fls. 136.
HBF — 38.826 (benefício de família) — Raimundo Chaves Ribeiro — Amazonas — Indeferido o requerido a fls. 39.

Relação nº 230, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria nº 1.266, de 18-8-67 — tendo em vista o constante no processo nº HSE-5.288-65, dispensando, lida de Saboya, ponto nº 5.427, matrícula número 1.745.813, da FG, 7-F, de Chefe da SACm, da HSA, do HSE.

Portaria nº 1.268, de 18-8-67 — tendo em vista o constante no processo nº HSE-5.288-65, designando lida de Saboya, Agregada 7-F, ponto número 5.427, mat. nº 1.745.813, para exercer a FG 7-F, de Chefe da SACm, da HSA, do Quadro do HSE, Parte Permanente.

Portaria nº 1.270, de 21.8.67 — tendo em vista o constante no processo nº 50.363-67, designando Ivan Caldeira da Motta, Escrevente Datilógrafo nível 7, mat. nº 1.056.484, para substituir Maria de Jesus Loureiro Couto, em seus impedimentos eventuais, na FG. 16-F, de Encarregado da GOT, da GCO, da PCG, Is P, do Quadro da AC e OLS.

Portaria nº 1.275, de 21.8.67 — tendo em vista o constante no processo nº HSE 8.168-65, dispensando Hell Grandelle, ponto nº 3.927, matrícula nº 1.106.696, da FG, 10-F, de Encarregado do Setor de Máquinas da Multilith do SAM, da HSA, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Portaria nº 1.277, de 21.8.67 — tendo em vista o constante no processo HSE-nº 8.168-65, designando Hell Grandelle, Agregado 10-F, ponto número 3.927, matrícula nº 1.106.696, para exercer a FG, 10-F, de Encarregado da SAM, da HSA, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Portaria nº 1.280, de 21.8.67 — tendo em vista o constante no processo nº 44.292-67, designando Wando Cerrosimo, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, mat. nº 2.130.660, para exercer a FG, 17-F de Encarregado da PGM, da PGR, da GCP, da PCG, da P, do Quadro da AC e OLS.

Portaria nº 1.281, de 21.8.67. — tendo em vista o constante no processo nº 45.365-67, homologando a RI-ACE-35-67, que designou Waldívia Bezerra Ferreira Lima, Escrevente Datilógrafo nível 7, mat. 1.036.421, para substituir Luiz Rodrigues de Sousa, na FG, 17-F, de Encarregado da CCE, da CEC, da ACE, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Portaria nº 1.284, de 21.8.67 — tendo em vista o constante no processo nº 45.312-67 homologando a R.I. HAK-80-67, que designou Iracema Simplicio da Silva, Escrevente Datilógrafo nível 7, mat. 1.033.358, para exercer a FG, 17-F, de Encarregado da AKY, da AKW, do HAK, do Quadro da AC e OLS.

Portaria nº 1.286, de 21.8.67 — tendo em vista o constante no processo nº 88.704-61 e apenso, dispensando, a partir de 1º de maio de 1961, Orlando Martinez Fenna, ponto nº 13.187, admitido como Adjudicado pelo processo nº 44.081-60.

Portaria nº 1.289, de 22.8.67 — tendo em vista o constante no processo nº HSE-7.916-67, dispensando, a pedido, Mentaha Affi, Escriturário nível 10-B, ponto nº 5.966, matrícula nº 1.911.310, da FG, 16-F, de Encarregado da CDE, da OCD, do SOC, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Portaria nº 1.243, de 11.8.67 — tendo em vista o constante no processo nº 30.785-67, designando Virginia Tavares da Costa Cardoso, Escriturário nível 10-B, mat. nº 1.910.862, para substituir o Encarregado da GSC,

símbolo 16-F, da GOS, da PCG, da P, do Quadr, da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 205-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo CFC. 163-67,

Considerando que o sistema da eleição indireta, através das entidades de classe, para os CC.RR.CC., foi instituído como base no disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 9.295, de 27-5-1946, atento à circunstância de ser esse o regime adotado para os pleitos relativos ao C.F.C.:

Considerando que a Lei nº 1.695, de 22-6-1965, impôs nova fórmula para os pleitos no C.F.C., cujos membros passaram a ser eleitos pelos próprios CC.RR.CC.:

Considerando que a mudança operada com referência ao paradigma legal refletiu-se, necessária e inevitavelmente, nos órgãos que lhe são subordinados e lhe devem fidelidade, no que tange ao sistema eleitoral:

Considerando que por ser o regime da eleição direta o que mais se compatibiliza com as conveniências da classe, já vinha ele sendo adotado na maioria dos CC.RR.CC., mesmo quando vigente para o C.F.C. o sistema anterior;

Considerando que os pleitos diretos vêm alcançando êxito crescente naqueles Conselhos Regionais, bem como em instituições similares:

Considerando que, em virtude de os princípios básicos informativos do mecanismo previsto nesta Resolução serem idênticos àqueles vigentes nas eleições para diversas entidades, inclusive quanto ao voto por correspondência, está narrantida, previamente, a plena exequibilidade do sistema disciplinado, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º As eleições para preenchimento das vagas nos CC.RR.CC., decorrentes da renovação do terço, serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal.

§ 1º O contabilista só poderá votar e ser votado na jurisdição do C.R.C. de seu registro principal;

§ 2º Se o eleitor deixar de votar, o fato será registrado em sua carteira profissional, na primeira oportunidade, pelo Presidente do C.R.C., salvo se tiver apresentado justificativa, dentro de 30 dias a contar da realização do pleito, com fundamento em um dos seguintes motivos:

- a) impedimento legal ou força maior;
- b) enfermidade;
- c) ausência da jurisdição.

§ 3º O contabilista que deixar de votar, ressalvados os casos justificados de acordo com o § 2º, em dois pleitos sucessivos, será considerado inelegível pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO II

Da Inscrição de Candidato

Art. 3º O contabilista candidato à eleição para preenchimento de vaga no C.R.C., deverá inscrever-se até 30 dias antes da data do pleito, através de requerimento, em duas vias, dirigido ao Presidente do Conselho, instruído com os seguintes documentos:

I — prova de militância profissional relativa ao período, no mínimo, dos dois últimos anos;

II — prova de quitação da anuidade.

Parágrafo único. A prova de militância profissional, que será dispensada para os membros do C.R.C. candidatos à reeleição, consiste em um dos seguintes documentos:

- a) carteira profissional de trabalho anotada;
- b) certidão da empresa ou repartição onde o profissional trabalhou;
- c) o original ou a fotocópia da publicação de peças contábeis de sua autoria;
- d) prova de realização de perícias, auditorias ou outros trabalhos contábeis.

Art. 4º O edital de convocação para inscrição de candidatos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional, precedendo de cinco dias, no mínimo, a abertura do período de inscrições (Modelo I, anexo).

Parágrafo único. O período de inscrições, que não será inferior a 15 (quinze) dias, deverá encerrar-se até 30 (trinta) dias antes da data do pleito (art. 3º).

Art. 5º A candidatura poderá ser fundamentadamente impugnada, por qualquer contabilista, no prazo de 3 (três) dias a contar da data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. O candidato poderá contestar a impugnação, no prazo de 3 (três) dias a contar da data em que tenha sido notificado, pessoalmente ou por via telegráfica.

Art. 6º Encerrado o período de inscrição e decorrido o prazo para impugnações, os requerimentos dos candidatos serão autuados, conjunta ou separadamente, formando processos que serão distribuídos, pelo Presidente, a Relatores, os quais deverão submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se, para tanto e se necessário, sessão extraordinária.

Parágrafo único. Da deliberação do C.R.C. cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao C.F.C., no prazo de 3 (três) dias, por parte do candidato cuja inscrição tenha sido indeferida.

Art. 7º Os nomes dos candidatos inscritos comporão a cédula única, que será confeccionada pelo C.R.C. em papel branco, opaco (Modelo II, anexo).

Parágrafo único. A cédula única terá duas seções, respectivamente, para os nomes dos candidatos às vagas de contador e de técnico em contabilidade. Em cada uma, os nomes serão inscritos em ordem alfabética.

CAPÍTULO III

Do Edital de Convocação da Eleição e das Mesas Eleitorais

Art. 8º O edital de convocação da eleição (Modelo III, anexo) será publicado no Diário Oficial do Estado e, quando possível, em jornal de grande circulação regional, no mínimo duas vezes e até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e deverá indicar:

- a) data e hora da eleição;
- b) endereço dos locais onde funcionarão as Mesas Eleitorais;
- c) vagas a preencher;
- d) a circunstância de ser obrigatório o voto e requisitos exigidos dos contabilistas para exercerem o direito de voto (apresentação da carteira profissional e da prova de quitação da anuidade);
- e) a faculdade do voto por correspondência;
- f) relação dos candidatos inscritos.

Art. 9º Será organizada obrigatoriamente, pelo menos uma Mesa Eleitoral na sede do C.R.C., que será designada nº 1.

Parágrafo único. O Presidente do C.R.C., quando conveniente, poderá determinar que se organizem outras Mesas Eleitorais, inclusive a sede das Delegacias.

Art. 10. Cada Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um Presidente, um Mesário, um Secretário e dois Escrutinadores, e três suplentes, designados pelo Presidente do C.R.C., dentre contabilistas não candidatos, até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

§ 1º Os integrantes das Mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pelo Presidente do C.R.C., o qual lhes entregará cópia desta Resolução.

§ 2º No caso da Mesa Eleitoral de Delegacia, as instruções serão prestadas por intermédio do respectivo Delegado.

Art. 11. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- a) receber os votos;
b) decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
c) manter a ordem e a regularidade dos trabalhos eleitorais;
d) rubricar as cédulas únicas;
e) conferir o número do registro postal na lista para votantes nos casos de voto por correspondência;
f) assinar as atas;
g) proclamar os resultados.

§ 1º Ao Mesário incumbe auxiliar o Presidente, substituindo-o em suas ausências.

§ 2º Ao Secretário compete disciplinar os trabalhos relativos a entrada e saída dos eleitores e lavrar as atas de recepção e apuração dos votos.

§ 3º Aos Escrutinadores incumbe a apuração dos votos.

Art. 12. Cada candidato poderá, pessoalmente, ou por meio de contabilista credenciado, fiscalizar os trabalhos eleitorais, facultando-se-lhes apresentar impugnação contra eventuais irregularidades.

CAPÍTULO IV

Da Votação

SEÇÃO I

Do Material para Votação

Art. 13. O Presidente do C.R.C. deverá entregar ao Presidente da Mesa Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, o seguinte material:

- a) lista para votantes (Modelo IV, anexo);
b) relação dos candidatos inscritos, que deverá ser afixada no recinto onde funcionar a mesa;
c) duas urnas para a Mesa Eleitoral nº 1, e uma urna para cada outra Mesa;
d) cédulas únicas;
e) tinta, canetas, lápis, papel e envelopes;
f) modelos das atas a serem lavradas;
g) carimbo com os dizeres: «Votou na eleição de

Parágrafo único. Em caso de funcionamento de Mesas nas sedes das Delegacias, o Presidente do C.R.C. providenciará para que os Delegados recebam o material de votação até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, de modo a ser feita a entrega aos seus Presidentes no prazo de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO II

Do Ato de Votar

Art. 14. Os trabalhos de recepção de votos serão iniciados às 10 (dez) horas e encerrados às 20 (vinte) horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I — ao penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará sua carteira profissional, juntamente com a prova de quitação da anuidade, assinará a lista de

votantes, e receberá do Presidente a cédula única aberta e rubricada no verso, passando, em seguida, ao gabinete indevassável;

II — no gabinete indevassável, o eleitor marcará + ou X nos quadriláteros correspondentes a até tantos nomes de candidatos quantas torem as vagas para efetivos e suplentes a preencher e dobrará a cédula ao meio;

III — ao sair do gabinete, o eleitor, após exibir ao Presidente da Mesa a cédula única dobrada com a rubrica à vista, a depositará na urna;

IV — o Presidente da Mesa carimbará a carteira profissional com os dizeres «Votou na eleição de ..» onde lançará a data e sua rubrica.

SEÇÃO III

Do Voto por Correspondência

Art. 15. Ao contabilista presente em cidade onde não tenha sido instalada Mesa Eleitoral será permitido o voto por correspondência observadas as seguintes normas:

I — os nomes dos candidatos, até tantos quantos forem as vagas, respectivamente, para contador e técnico em contabilidade, efetivos e suplentes, serão datilografados em papel branco, sem qualquer marca que permita identificação, o qual será colocado em sobrecarta comum opaca;

II — a referida sobrecarta, depois de fechada, será colocada em outra maior; no verso desta deverá constar a assinatura, por extenso, e o endereço do votante, bem como o número de sua carteira profissional;

III — a sobrecarta maior será remetida à sede do C.R.C., sob registro postal, endereçada à Mesa Eleitoral nº I;

IV — somente serão válidos e computados os votos que chegarem até às 12,00 (doze) horas da véspera do pleito.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por correspondência em cidade onde se instalar Mesa Eleitoral.

Art. 16. Com base nos dados constantes do verso da sobrecarta (art. 15, II) a Secretaria do C.R.C. elaborará a lista dos votantes por correspondência (Modelo V, anexo), verificando se estão em condições de exercer o direito de voto, bem como se as assinaturas conferem com as constantes de seus registros, comunicando qualquer irregularidade ao Presidente do C.R.C.

Parágrafo único. Os votos por correspondência e a lista de que trata este artigo serão entregues, pelo Presidente do C.R.C., ao Presidente da Mesa Eleitoral nº I até 1,00 (uma) hora antes de ser encerrada a votação.

Art. 17. A hora do encerramento da votação e antes de fazê-lo, o Presidente da Mesa, auxiliado pelo Mesário, verificará se os dados constantes do verso das sobrecartas maiores conferem com a lista para votantes, abrindo-as em seguida. Os envelopes internos, desde que aptos à preservação do sigilo do voto, serão colocados na urna destinada à recepção dos votos por correspondência.

Art. 18. Encerrada a votação, a Mesa lavrará a ata dos respectivos trabalhos (Modelo VI, anexo), que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) nomes dos mesários e fiscais;
b) número de eleitores que votaram pessoalmente e dos que votaram por correspondência;
c) relatório estatístico das ocorrências.

CAPÍTULO V

Da Apuração

Art. 19. Encerrada a ata de votação, o Presidente da Mesa convidará os dois escrutinadores a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- a) abertura da urna e contagem das cédulas;
b) abertura das cédulas e leitura dos votos, cédula por cédula;
c) contagem e proclamação do resultado da urna;
d) lavratura da ata de apuração (Modelo VII, anexo).

§ 1º O mesmo procedimento, no que couber, será adotado para apurar a urna contendo os votos por correspondência.

§ 2º Considera-se nula a votação da urna se o número de cédulas não coincidir com o número de votantes.

§ 3º Considera-se nulo o voto:

- a) se o eleitor assinalar ou, no caso de voto por correspondência, datilografar nomes de candidatos em número superior ao das vagas;
b) cuja cédula não estiver autenticada ou contiver expressão, frase ou sinal que possa identificar o voto;
c) dado a candidato não inscrito.

Art. 20. No caso de apuração de urna de Mesa Eleitoral de Delegacia, após lavrada a ata, toda a documentação referente ao pleito será empacotada e vedada com papel gomado resistente, onde os membros da Mesa lançarão suas rubricas.

Parágrafo único. O papel gomado será colado de modo que assegure a inviolabilidade do invólucro. Logo a seguir, este será remetido ao Presidente do C.R.C. por portador ou sob registro postal.

Art. 21. Apuradas todas as urnas e, se for o caso, recebidas as oriundas das Delegacias, o Presidente do C.R.C., assistido por três conselheiros, um dos quais será designado secretário, fará o cômputo geral e proclamará os resultados finais mandando lavrar ata (Modelo VIII, anexo), que mencionará:

- a) número de urnas apuradas e anuladas, esclarecendo os motivos da anulação; número de votos válidos e nulos; resultado de cada urna e total de todas elas;
b) nomes dos eleitos, efetivos e suplentes, respectivas categorias profissionais e n.ºs de seus registros no C.R.C.;
c) vagas para que foram eleitos e prazo do mandato.

Art. 22. Na eleição prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleitos, efetivos e, em seguida, suplentes, os que obtiverem maior número de sufrágios na ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate, será escolhido aquele cujo número de registro for mais antigo.

Art. 23. Qualquer candidato poderá apresentar ao C.F.C. por intermédio do C.R.C., recurso, sem efeito suspensivo, impugnando a eleição, no prazo de 3

(três) dias a contar de sua realização, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Parágrafo único. O recurso, devidamente informado pelo Presidente do C.R.C., será encaminhado ao C.F.C. juntamente com o processo eleitoral e com este será julgado.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Art. 24. Ao Presidente do C.R.C. incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) exemplares dos jornais que publicaram os editais por ordem cronológica;
b) os processos referentes aos requerimentos de inscrição dos candidatos;
c) listas autênticas dos votantes;
d) atas dos trabalhos eleitorais;
e) recursos apresentados devidamente informados.

Art. 25. O Presidente do C.R.C. até 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados da eleição, encaminhará ao C.F.C. a 1ª via do processo eleitoral, para homologação.

Parágrafo único. Homologada a eleição pelo C.F.C., o C.R.C. empossará os eleitos na primeira reunião do mês de janeiro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 26. Excepcionalmente, o C.F.C. poderá autorizar C.R.C. onde houver, pelo menos, 5 (cinco) entidades de classe registradas, a realizar no corrente ano, eleição de acordo com o processo estabelecido pela Resolução nº 158-62, com as alterações constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo, desde que a faculdade seja requerida, fundamentadamente, pelo respectivo Presidente, até 15 (quinze) dias a contar da data desta Resolução.

§ 1º A inscrição de candidatos será feita na forma estabelecida no Capítulo II desta Resolução.

§ 2º Para votação será usada a cédula única, observando-se, em sua confecção, o disposto no art. 7º e seu parágrafo único.

Art. 27. Ao Presidente do C.F.C. compete interpretar esta Resolução e suprir suas lacunas.

Parágrafo único. Em caso de urgência absoluta, o Presidente do C.R.C. poderá exercer a competência fixada neste artigo, «ad referendum» do Presidente do C.F.C.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor, em 1º de agosto de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1967. — Eduardo Fortes, Presidente — Aloysio Sant'Anna Avila — Ary Pinto de Carvalho — Emilio Pagotto — Francisco Heidemann — Gelsio Quintarilha Pinto — Hyran Guiraud — Ilmar Penna Linhares — Milton Rodrigues Martinez — Romeu Vieira Machado — Theobaldo de Freitas Leitão.

MODELO I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Edital de convocação para inscrição de candidatos

Faço saber que no dia de de 19.... serão realizadas neste Conselho eleições para renovação do terço, abrindo-se o prazo de dias a partir do dia para registro de candidatos, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução CFC nº 205-67.

..... de de 19.....

Presidente do CRC

gunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, segundo consta de fls. 28, a autuada, Usina Santo Inácio S. A., intimada em 21 de março de 1957, somente deu entrada em recurso junto à Procuradoria Regional de Pernambuco, em 25 de abril de 1957;

Considerando, assim, que o recurso é intempestivo.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Ribeiro da Silva — Relator.

Fui presente, Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral — Substituto.

Parecer do Sr. Procurador

"Conforme se vê da nota de fls. 38, o autuado foi intimado em 21 de março de 1957, e o recurso deu entrada na P. R. em 25 de abril de 1957, fora, por tanto do prazo de 30 dias estabelecido na Resolução nº 97-44.

O recurso deve, pois ser submetido à consideração da Egrégia Comissão Executiva, na forma do artigo 23, § 1º, da citada Resolução.

A Secretaria da Comissão Executiva — Em 18 de julho de 1966".

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 10.052

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuantes: Haroldo Gomes Meirelles e outro.

Processo: A. I. nº 36-64 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas irregularidades no preenchimento de Notas de Remessa de açúcar, bem como por haver dado saída ao mesmo, sem o recolhimento da taxa de defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas proprietária da Usina Ovidio de Abreu, sita em Lucilândia, município de Lagôa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 2º combinado com o § 2º do artigo 1º, 3º combinado com o art. 64 e sanções do art. 65, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes Haroldo Meirelles e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização kuvrou o presente auto contra a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, por ter a mesma dado saída a 14.725 sacos de açúcar de 60 quilos, de sua fabricação na safra 62-63 em 39 partidas, citando guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a autuada apresentou defesa, que se vê a fls. 47-8, na qual confessa os fatos arguidos;

Considerando que, pelos antecedentes fiscais de fls. 60, 61-2-3, verifica-se que a autuada é reincidente específica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, Francisco Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração para o efeito de condenar a Usina Ovidio de Abreu ao pagamento da multa de NCr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos), ou seja NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por Nota de Remessa num total de 39 Notas, e au submetido do art. 39, mais a multa

de NCr\$ 294,50 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos) prevista no parágrafo único do art. 65, NCr\$ 02 (dois centavos) por sacos negado a tributação, num total de 14.725 sacos, e, ainda, ao pagamento da importância de NCr\$ 45,64 (quatro centavos) correspondente à taxa de NCr\$ 0,003 sobre 14.725 sacos, prevista no § 2º do art. 1º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1938. — Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — De acordo com o parecer da Divisão Jurídica.

Rio, 30 de abril de 1964 — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.053

Autuada: Usina São Miguel S.A. Autuantes: Colimedes Rocha e outro.

Processo: A. I. nº 34-63 — Estado do Espírito Santo.

Referência a guia de recolhimento inexistente e dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constituem infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São Miguel S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Conduru, município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Colimedes Rocha e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina São Miguel, localizada no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, foi autuada por ter dado saída a 1.198 sacos de açúcar sem o pagamento das taxas de defesa e acompanhados de Notas de Remessa com referência a Guias de Recolhimento inexistentes;

Considerando que o auto está capitulado nos artigos 1º § 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939,

Considerando que a defesa apresentada não ilide as provas constantes do processo e, assim, mereceu contestação dos fiscais autuantes,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Palmeira, Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser condenada a Usina infratora ao pagamento da multa de NCr\$ 0,01 (um centavo) por saco, sobre 1.198 sacos, NCr\$ 0,01 (um centavo) por saco, sobre 1.198 sacos, NCr\$ 11,98 (onze cruzeiros novos e noventa e oito centavos), art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e, de NCr 2,00 (dois cruzeiros novos) sobre cada uma das 19 Notas de Remessa, no montante de NCr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros novos) art. 39 do mesmo diploma legal, somando-se, ainda, a taxa no valor de NCr\$ 3,71 (três cruzeiros novos e setenta e um centavos). — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juarez Marques Pimentel — Presidente. — João Soares Palmeira Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — Mantenho a concordância acima expressa.

Rio, de 30 de outubro de 1962. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

ACÓRDÃO Nº 10.054

Autuado: Afonso Jordan. Autuante: Mário Simões Mendes. Processo: A. I. nº 740-57 e anexo — Estado de São Paulo.

Julga-se extinta a ação fiscal, quando provado que o autuado, tendo obtido os benefícios da Resolução nº 1.232-57, recolheu a importância devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Afonso Jordan, produtor de aguardente no "Engenho São Bom Jesus, sito em Agua do Pavão, município de Assis, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e art. 1º e seus §§, do Decreto-lei nº 5.993, de 18 de novembro de 1943 sendo autuante o fiscal Mário Simões Mendes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Afonso Jordan, proprietário do Engenho São Bom Jesus, em Assis, Estado de São Paulo, foi autuado por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, e art. 1º e seus §§, do Decreto-lei nº 5.993, de 18 de novembro de 1943, combinado com o art. 10 e seus §§ da Resolução nº 1.178, de 13 de julho de 1956;

Considerando que o autuado requereu e obteve os favores da Resolução nº 1.232-57, para efeito de pagar, parceladamente, os seus débitos fiscais — anexa SC nº 33.193-58, o que cumpriu fielmente,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, Francisco da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar no sentido de se considerar extinta a ação fiscal, arquivando-se, em seguida, o presente processo. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador

Parecer do Dr. Procurador — "Mantenho a concordância expressa a fls. retro.

Rio, 30 de novembro de 1964. — N. V. Alvarenga Ribeiro — Procuradora.

ACÓRDÃO Nº 10055

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A. I. nº 481-61 — Estado de Minas Gerais.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, dar saída a álcool sem a autorização do IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, sita em Lucilândia, município de Lagôa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º §§ 1º e 2º, 2º §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, c/c o art. 2º da Resolução nº 1.383-59, sendo autuantes, Fran-

cisco Martins Veras e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, firma proprietária da Usina Ovidio de Abreu, localizada em Lagôa da Prata, no Estado de Minas Gerais, foi autuada por infração às disposições dos artigos 1º e seus parágrafos, 2º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, c/c o art. 2º da Resolução nº 1.383-59 e 1.387-59, em virtude de ter sido apurado que deu saída a 310.455 litros de álcool hidratado, de sua fabricação na safra de 1958 e 1959, sem o pagamento da taxa, sem a prévia autorização do IAA e sem emitir a competente Nota de Expedição;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada não ilidem as provas constantes dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser a infratora condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 3.415,00 (três mil, quatrocentos e quinze cruzeiros novos), correspondente ao valor de 310.455 litros de álcool, e mais a quantia de NCr\$ 3.415,00 (três mil, quatrocentos e quinze cruzeiros novos), tudo nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — Pela procedência do auto, nos termos do parecer.

Em 21 de maio de 1962. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 10.056

Autuado: Ignorado. Autuantes: Antonio Augusto Corrêa Lima e outro.

Processo: A. I. nº 113-62 — Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino, e como tal, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreensão de açúcar, na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Antonio Augusto Corrêa Lima e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA encontrou 38 sacos de açúcar em um depósito à rua Francisco Andrade, em Aliança, Estado de Pernambuco, e que dito açúcar não tinha qualquer documento e sua sacaria em branco não tornava possível localizar seu proprietário, procedeu a sua apreensão, na forma das letras "b" e "c" do art. 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que foi publicado o competente Edital de convocação do possível proprietário da mercadoria, e que a ele não houve atendimento,

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em

ulgar procedente o auto de infração para o efeito de ser considerada boa e valiosa a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.
Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — Pela procedência, na forma do parecer.
Em 1º de junho de 1962. — **Leal Guimarães**.

ACÓRDÃO Nº 10.057

Autuados: Usina Açucareira Santa Cruz S. A. e Flávio Soares Hungria
Autuante: Renato Balcini.

Processo: A. I. nº 181-60 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado dos documentos fiscais, constituindo também infração às leis vigentes, a não inutilização da Nota de Remessa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Usina Açucareira Santa Cruz S. A., de Capivari, proprietário da Usina Santa Cruz, e Flávio Soares Hungria, comerciante em Itapetininga, ambos no Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos artigos 36 e §§ 1º e 2º do art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e o segundo, aos artigos 40 e 41, c/c as letras "b" e "c" do artigo 60 do mesmo diploma legal, sendo autuante o Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Flávio Soares Hungria, comerciante, estabelecido em Itapetininga, Estado de São Paulo, e a Usina Açucareira Santa Cruz S. A., situada em Capivari, também do mesmo Estado de São Paulo, foram autuados pela Fiscalização do IAA, por ter o primeiro adquirido do segundo, 48 sacos de açúcar de sua produção, na safra 53-59, acondicionados em sacaria em branco, deixando ainda de inutilizar uma Nota de Remessa;

Considerando que o comerciante deixou o processo correr à revelia, enquanto a usina apresentou suas alegações de defesa;

Considerando que, segundo a informação de fls. 8, apenas a usina é reincidente na espécie;

Considerando, entretanto, que nada consta nos autos que comprove atuação irregular da usina;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar o autuado Flávio Soares Hungria à perda dos 46 sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e ao pagamento da multa de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos), nos termos do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831 citado absolvendo-se a firma Usina Açucareira Santa Cruz S. A., de qualquer penalidade, recorrendo-se "ex-officio", para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do

ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — De acordo com o parecer supra.

Em 27 de setembro de 1960. — **José Mota Maia**.

ACÓRDÃO Nº 10.058

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva.
Processo: A. I. nº 145-64 — Estado de Minas Gerais.

Comprovado que a autuada deixou de recolher importâncias devidas ao IAA, instituídas pelo Decreto-lei nº 3.855-41, e de se condenar a infratora ao pagamento das mesmas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Lúcia S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita em Pontal, município de Ponta Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante o fiscal Nilo Pinto da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Santa Lúcia, do município de Ponta Nova, Estado de Minas Gerais apesar de notificada, deixou de recolher a importância de NCr\$ 942,47 (novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) referente às sobretaxas de NCr\$ 0.003, NCr\$ 0,40 e NCr\$ 0,07, de que trata a Resolução nº 1.651-62 e, em face disso, foi autuada na forma do disposto nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando as razões apresentadas e que não anulam as provas

constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de a infratora ser condenada ao pagamento em dobro das sobretaxas não recolhidas ao IAA, no valor de NCr\$ 3.888,94 (três mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), na forma do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — Pela procedência.

Em 10 de agosto de 1964. — **Leal Guimarães**.

ACÓRDÃO Nº 10.059

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva.
Processo: A. I. nº 7-64 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santa Lúcia S. A., proprietária da Usina Santa Lúcia, sita em Pontal, município de Ponta Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21

de novembro de 1941, sendo autuante o fiscal Nilo Pinto da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Santa Lúcia, de Ponta Nova, Estado de Minas Gerais, foi autuada por infração do disposto no art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, em virtude de não ter efetuado o recolhimento ao IAA, das sobretaxas de NCr\$ 0,0240 e NCr\$ 0,003 sobre 7.582 sacos de açúcar produzidos na safra 61-62 todas estas instituídas pela Resolução 1.572, de 1961;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada não ilidem as provas constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar a infratora ao pagamento ao IAA, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, do dobro do valor das sobretaxas não recolhidas no total de NCr\$ 409,42 (quatrocentos e nove cruzeiros novos e quarenta e dois centavos). — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — Pela procedência, nos termos do parecer.

Em 2 de abril de 1964 — **Leal Guimarães**.

ACÓRDÃO Nº 10.060

Autuados: Sueichi Agashira e Cia. Açucareira de Penápolis.

Autuantes: Ruy de Bittencourt e outros.

Processo: A. I. nº 193-60 — Estado de São Paulo.

Açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentos fiscais é clarejante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas, a firma comercial Sueichi Egashira, estabelecida em Araçatuba, e a Cia. Açucareira de Penápolis, do município do mesmo nome, ambas no Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos artigos 40 ou 42, 41 e 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e a segunda, aos artigos 1º e 2º, 2º, 3º, 65 parágrafo, 69 parágrafo único, 31 e 2º, do mesmo diploma legal, sendo autuantes, os fiscais, Ruy de Bittencourt, José A. do Passo e Rinaldo Costa Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Sueichi Egashira, de Araçatuba em São Paulo, foi autuada por infração do disposto nos artigos 40 ou 42 e 60, letra "b", e a Cia. Açucareira de Penápolis, proprietária da Usina Campestre, com base nos artigos 1º e 2º, 2º, 3º e 3º, 64 parágrafo único, 69 parágrafo único e 31 e 2º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que essa autuação foi feita pela Fiscalização do IAA, em virtude de no estabelecimento comercial de Sueichi Egashira ter sido encontrado duas Notas de Remessa não inutilizadas com a palavra "recebida" e ainda dois sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

Considerando as razões apresentadas em suas defesas pelas autuadas, a fls. 10 e 12.

Considerando o parecer da Divisão Jurídica a fls. 21-22,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezenove dias do

SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS

DIVULGAÇÃO Nº 1.004

Preço NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar o auto procedente, em parte, para o fim de aplicar-se à firma Sueichi Egashira, as cominações dos arts. 41 e 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e isentando-se da autuação, a Usina Campestre, de propriedade da Cia. Açucareira de Penápolis, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Ful presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador. — **Parecer do Dr. Procurador**. — De acordo.

Em 7 de junho de 1960. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 10.061

Autuado: **José Carlos Balbi Rezende**.

Autuantes: **Ferdinando Leonardo Lauriano** e outros.

Processo: A. I. nº 117-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado **José Carlos Rezende**, comerciante e transportador, domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por infração aos artigos 1º e 1º, 3º c/c o art. 11 parágrafo único do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuantes, **Ferdinando Leonardo Lauriano** e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra **José Carlos Balbi Rezende**, foi lavrado o presente auto de infração, com a apreensão de 14.400 litros de álcool, que transitavam sem os competentes documentos fiscais, com infração ao disposto nos artigos 1º e 1º e 3º c/c o art. 11 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943;

Considerando que as razões apresentadas pelo autuado não ilidem as provas apresentadas.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente, **Arrigo Falcone** e **João Agripino Maia Sobrinho**, relator, em julgar procedente o efeito de ser o autuado condenado a perder a mercadoria apreendida, cujo produto sem indenização à firma autuada, deverá ser incorporado à receita do IAA, na forma do disposto nos artigos 1º e 1º, c/c o art. 11 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, absorvida por esta, a penalidade a que se reporta o artigo 3º do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Ful presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — Pela procedência, nos termos do parecer retro.

Em 6 de abril de 1964. — **Leal Guimarães**.

ACÓRDÃO Nº 10.062

Autuada Pessoal de Mello Indústria e Comércio S.A. (Usina Aliança).

Autuantes: **Jessé Martins de Macedo** e outros.

Processo: A. I. nº 185-86 — Estado de Pernambuco.

Julga-se, improcedente o auto, quando comprovado que a firma recolheu as importâncias devidas, antes de qualquer procedimento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma **Pessoa de Mello Indústria e Comércio S.A.**, proprietária da Usina Aliança, sita no município do mesmo nome, no Estado de Pernambuco, por infração ao art. 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, c/c o art. 2º da Res. nº 1.905-64, sendo autuantes, **Jessé Martins de Macedo** e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma **Pessoa de Mello Indústria e Comércio S.A.** (Usina Aliança), sita em Pernambuco, foi autuada pela fiscalização, deste Instituto por ter dado saída a 112.400 litros de álcool (a produção da safra 64-65, sem o recolhimento do arrefecido do preço de que trata a Resolução nº 1.905-64,

Considerando que a autuada apresentou defesa, que se vê a fls. 6-67;

Considerando que a firma, antes de qualquer procedimento fiscal, recolheu, espontaneamente, as contribuições devidas ao Instituto pela saída do álcool;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica de fls. 16, de junho do corrente ano, em que se reporta a outras decisões das Turmas de Julgamento do IAA, tornando improcedente outros autos de infração lavrados por sonegação, na forma do artigo 64, do Decreto-lei nº 1.831, desde que seja verificado o pagamento das taxas tenha ocorrido antes do início do procedimento fiscal;

Considerando que esse procedimento torna-se em jurisprudência firmada pelo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda e ainda no que dispõe expressamente o Regulamento do Imposto de Consumo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores **José Maria Nogueira**, Presidente Substituto, **Arrigo Domingos Falcone** e **J. A. de Lima Teixeira**, relator, em julgar o auto improcedente, isentando de responsabilidade, a autuada, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**. **Parecer do Dr. Procurador**. — Acompanhamento do pronunciamento de fls. 16 e 17 do Serviço Contencioso, discordando, também, data venia do parecer da Ilustrada Procuradoria Regional.

Em 24 de junho de 1966. — **Francisco Franklin**.

ACÓRDÃO Nº 10.063

Autuada: S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda).

Autuantes: **Orlando Mietto** e outro.

Processo: A. I. nº 23-63 — Estado de São Paulo.

A superveniência da falência livre a autuada de qualquer penalidade fiscal, permanecendo, apenas, as obrigações de pagamento das taxas ou contribuições fiscais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada S. A. Agri-

cola e Industrial Usina Miranda, proprietária da Usina Miranda, sita no município de Pirajui, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, **Orlando Mietto** e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada está sob regime de falência judicialmente decretada, e que, nestas condições, a Lei de Falências não permite que lhe seja aplicada qualquer penalidade fiscal;

Considerando, entretanto, que as taxas ou contribuições por ela devidas, estão no caso de serem cobradas, mediante habilitação no processo falimentar,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores **José Wamberto**, Presidente, **J. A. de Lima Teixeira** e **Mário Pinto Campos**, relator, em considerar procedente a ação fiscal, mas, em virtude de se encontrar a autuada com falência decretada, a ela não se pode impôr qualquer penalidade, nos termos da lei falimentar, cabendo, tão somente, ao IAA, por órgão próprio, habilitar o respectivo crédito fiscal, correspondente ao principal, junto à massa falida. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Mário Pinto Campos**, Relator. — **J. A. de Lima Teixeira**.

Ful presente: **José Olavo Lana Marinho**, Procurador — De acordo com o parecer retro.

Em 16 de maio de 1966. — **Francisco Franklin**.

ACÓRDÃO Nº 10.064

Autuada: S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda).

Autuantes: **Orlando Mietto** e outros.

Processo: A. I. nº 109-56 — Estado de São Paulo.

A Superveniência da falência livre a autuada de qualquer penalidade fiscal permanecendo, apenas, as obrigações de pagamento das taxas ou contribuições fiscais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda, proprietária da Usina Miranda, sita no município de Pirajui, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 2º, 3º, 6º e 6º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, **Orlando Mietto** e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada está sob regime de falência judicialmente decretada, e que, nestas condições, a Lei de Falências não permite que lhe seja aplicada qualquer penalidade fiscal;

Considerando, entretanto, que as taxas ou contribuições por ela devidas, estão no caso de serem cobradas mediante habilitação no processo falimentar,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente, **João Agripino Maia Sobrinho** e **Mário Pinto Campos**, relator, em julgar procedente o auto, com a ressalva de que, em se tratado de massa falida, o que impede a Fazenda Pública de impor penalidades, por for-

ça da Lei, deverá o Instituto do Açúcar e do Alcool, adotar as providências legais para habilitar-se junto ao Juízo próprio, para recebimento no seu crédito representado pelas taxas não recolhidas, conforme consta a fls. 21 deste processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — **Mário Pinto Campos**, Relator. — **J. A. de Lima Teixeira**.

Ful presente: **José Olavo Lana Marinho**. — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — Acompanhamento do parecer de fls. 20, 21 do Serv. Cont.

Em 23 de agosto de 1966. — **Francisco Franklin**.

ACÓRDÃO Nº 10.065

Autuados: Usina São Miguel S.A. e **Oscalino Leandro Moreira**.

Autuantes: **Ferdinando Leonardo Lauriano** e outros.

Processo: A. I. nº 621-59 — Estado do Espírito Santo.

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal, é clandestino e pertence ao IAA, nos termos da legislação açucareira vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Usina São Miguel S. A., proprietária da Usina São Miguel, sita em Conduru, município de Cachoeira do Itapemirim, e a firma comercial de **Oscalino Leandro Moreira**, estabelecida na cidade de Castelo, ambos no Estado do Espírito Santo, por infração, a primeira, aos artigos 31 e 2º, 30 e 3º, 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e o segundo, ao art. 40, do mesmo diploma legal, sendo autuantes, **Ferdinando Leonardo Lauriano** e outros fiscais do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou provado nos autos que foram encontrados no estabelecimento de **Oscalino Leandro Moreira**, 21 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a Usina São Miguel S. A. não pode ser responsabilizada pela autuada, por haver o açúcar entrado sem documentos no estabelecimento de terceiros, com quem não transacionou.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente, **João Agripino Maia Sobrinho** e **Mário Pinto Campos**, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, no que diz respeito a **Oscalino Leandro Moreira**, considerando boa e valiosa a apreensão do açúcar, absorvidas as demais penalidades, nos termos do parecer da Procuradoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, que adota como órgão de decidir. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — **Mário Pinto Campos**, Relator. — **J. A. de Lima Teixeira**.

Ful presente: **José Olavo Lana Marinho**, Relator.

Parecer do Dr. Procurador. — Subscrito por seus jurídicos fundamentos, o parecer de fls. 28 e 29, do Serviço Contencioso.

Em 25 de agosto de 1966. — **Francisco Franklin**.

ACÓRDÃO Nº 10.066

Autuada: Cia. Minéria e Agrícola (Usina Vargem Alegre).

Autuantes: **João Silveira Gac** e outro.

Processo: A. I. nº 159-66 — Estado do Rio de Janeiro.

A superveniência da falência livra a atuada de qualquer penalidade fiscal, permanecendo, apenas, as obrigações de pagamento das taxas ou contribuições fiscais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a C.A. Minéria e Agrícola, proprietária da Usina Vargem Alegre, sita no município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941, combinado com o art. 12, letras a, b e c da Resolução nº 1959-65, da Comissão Executiva do IAA, sendo atuantes, João Silveira Gac e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a atuada está sob regime de falência judicialmente decretada, e que, nestas condições, a Lei de Falências não permite que lhe seja aplicada qualquer penalidade fiscal.

Considerando, entretanto, que as taxas ou contribuições por ela devidas estão no caso de serem cobradas me-

diant^e habilitação no processo falimentar,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, Relator, em julgar procedente o auto de infração, porém, como se trata de empresa que se encontra com falência decretada, a lei própria impede a imposição de multa, devendo o IAA habilitar o respectivo crédito perante a massa falida, da que a falência e o Síndico — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Mário Pinto Campos, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: José Olavo Lana Marinho, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — subscrito o parecer retro da Dra. Nícia. Em 16 de junho de 1966. — Francisco Franklin.

Portaria, classe "C", à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga decorrente da promoção de Antônio Pedro da Conceição Júnior, a partir de 1 de junho de 1966. Processo nº 1.701-67.

Art. 137 do EFBNDE combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP nº 565, de 15 de agosto de 1967 — Promovendo, por antiguidade, Edson Cesário, Auxiliar de Portaria, classe "C", à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga decorrente da promoção de Orlando Rodrigues dos Santos, a partir de 1 de junho de 1966. Processo nº 1.701-67.

Art. 37 do EFBNDE combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP nº 566, de 15 de agosto de 1967 — Promovendo, por merecimento, Jerônimo de Paula, Auxiliar de Portaria, classe "C" e Supervisor de Auxiliares de Portaria no D.A., à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga decorrente da promoção de Manoel Gomes

Ribeiro da Silva, a partir de 1 de junho de 1966. Processo nº 1.701-67.

Art. 37 do EFBNDE combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução 150-64 do C.A.

Retificação

Na publicação no Diário Oficial de 13 de agosto de 1967 — Seção I — Parte II, fôlha 1931, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê:

FAP nº 506, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por merecimento, Antônio da Silva Barros, Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-65 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo número 1.701-67.

Leia-se:

FAP nº 506, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por merecimento, Antônio da Silva Barros, Auxiliar de Portaria, classe "B", à classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-65 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo número 1.701-67.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP nº 563, de 15 de agosto de 1967 — Promovendo, por merecimento, Manoel Anchieta de Azeredo, Auxiliar de Portaria, classe "C", à classe "B" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga de-

corrente da promoção de Josias Simpliciano da Silva, a partir de 1 de junho de 1966. Processo número 1.701-67.

Art. 37 do EFBNDE combinado com os artigos 3º e 9º da Resolução nº 150-64 do C.A.

FAP nº 564, de 15 de agosto de 1967 — Promovendo, por merecimento, Antônio Soares de Souza, Auxiliar de

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

EDITAL

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso das atribuições e de acordo com disposto no artigo 10 do Decreto-Lei 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança, referente ao exercício de 1967, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa Serviços Cadastrais e Contribuição do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Decreto-lei 58, de 21 de novembro de 1966), dos imóveis rurais localizados no Estado do Paraná.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Taxa de Serviços Cadastrais, relativos ao exercício de 1966, ainda não pagos, e acrescidos de multa quando incidentes, estão incluídos na Guia de Arrecadação de 1967.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1967, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às cominações legais.

Os Avisos de Débito, correspondentes às Guias de Arrecadação, estarão à disposição dos contribuintes na sede do Município onde está localizado ou foi declarado o imóvel, e contém a discriminação dos débitos, nome e local do Agente Arrecador. — Jaul Pires de Castro, Presidente em Exercício.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 081

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05